



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA

ORDEM DO DIA PARA A 11ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 12ª LEGISLATURA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA, A SER REALIZADA NO DIA 12 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14 HORAS, QUINTA-FEIRA.

ITEM I

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 008/2012, (Nº 008/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 074/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CELEBRAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TÁPIAS VOADORES, VISANDO A MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE DIFUSÃO E FORMAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA NA LINGUAGEM ARTÍSTICA DE ARTES CIRCENSES E LINGUAGENS CONEXAS, E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM II

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 018/2012, (Nº 017/2012, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 177/2012, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, AUTORIZANDO O PODER EXECUTIVO A PROCEDER À ABERTURA DE



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

CRÉDITO ESPECIAL E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E EM REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM III

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 131/2011, (Nº 094/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.106/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ALTERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", ALTERANDO REDAÇÃO E ACRESCENTANDO DISPOSITIVOS À LEI MUNICIPAL Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1997 E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME OFÍCIO C. GP. Nº 079/2012. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

ITEM IV

1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011, (Nº 095/2011, NA ORIGEM), PROCESSO Nº 1.107/2011, DE AUTORIA DO EXECUTIVO MUNICIPAL, DISPONDO SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", CRIANDO UNIDADES ADMINISTRATIVAS; CRIANDO OS CARGOS PÚBLICOS E AS FUNÇÕES GRATIFICADAS (FG'S) QUE ESPECIFICA; FIXANDO O QUADRO GERAL DE PESSOAL E DANDO PROVIDÊNCIAS CORRELATAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. INCLUÍDO NA ORDEM DO DIA, EM RAZÃO DE SOLICITAÇÃO DO EXECUTIVO MUNICIPAL, CONFORME OFÍCIO C. GP. Nº 080/2012. PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS, FAVORÁVEL E COM RESSALVAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL. NOS TERMOS DO ARTIGO 44, DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DE 2/3 (DOIS TERÇOS) DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO. (PROJETO COM PRAZO).

ITEM V

DISCUSSÃO E VOTAÇÃO ÚNICA DO PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2012, PROCESSO Nº 180/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS (VER. ZÉ ANTONIO), DISPONDO SOBRE ALTERAÇÃO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE INSTITUIU A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS E DEU OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO, PELA CONSTITUCIONALIDADE. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAVORÁVEL. PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, FAVORÁVEL.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

NOS TERMOS DO ARTIGO 19 DA L.O.M. DE DIADEMA, COMBINADO COM O ARTIGO 168, PARÁGRAFO 1º, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA, O PRESENTE PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO, SERÁ APRECIADO EM UMA ÚNICA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO E DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VI

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 136/2011, PROCESSO Nº 1.131/2011, DE AUTORIA DO VEREADOR MANOEL EDUARDO MARINHO (VER. MANINHO) E OUTROS, DISPONDO SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO DE PLACA DE ALERTA NOS PRINCIPAIS SEMÁFOROS DO MUNICÍPIO DE DIADEMA E DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM VII

2ª (SEGUNDA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 016/2012, PROCESSO Nº 154/2012, DE AUTORIA DO VEREADOR JOÃO PEDRO MERENDA, PROIBINDO A UTILIZAÇÃO DE GIZ À BASE DE ÓXIDO DE CÁLCIO (CaO), NAS SALAS DE AULA DAS ESCOLAS MUNICIPAIS. APROVADO EM 1ª (PRIMEIRA) DISCUSSÃO E VOTAÇÃO, NA FORMA ORIGINAL E COM OS RESPECTIVOS PARECERES, NA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA, REALIZADA NO DIA 04 DE ABRIL DO CORRENTE. NOS TERMOS DO ARTIGO 45 DA L.O.M. DE DIADEMA, O PRESENTE PROJETO DE LEI, DEPENDERÁ DO VOTO FAVORÁVEL DA MAIORIA ABSOLUTA DOS MEMBROS DA CÂMARA, PARA A SUA APROVAÇÃO.

ITEM

I



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 008 I 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	<u>04</u>
	<u>074/2012</u>
Protocolo	<u>[assinatura]</u>

PROC. Nº 074/2012

PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>074/2012</u>
Início	<u>02 - março - 2012</u>
Término	<u>15 - abril - 2012</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
<u>Marcos Cyllk Boiv</u> Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo Municipal a celebrar Convenio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura na linguagem artística de Artes Circenses e linguagens conexas, e dá outras providências

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar Convênio com a Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores, visando a manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura na linguagem artística de Artes Circenses e linguagens conexas, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste convênio.

Art. 2º - A minuta de convênio e o Plano de Trabalho, anexas a esta, ficam fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Diadema, 29 de fevereiro de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis.	05
Protocolo	074/2012

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

MINUTA DE CONVÊNIO

COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DIADEMA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES PARA MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE DE DIFUSÃO E ACESSO DA POPULAÇÃO A ARTE CIRCENSE E LINGUAGENS CONEXAS.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua Secretária de Cultura, Senhora Maria Regina Ponce, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal nº 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado MUNICÍPIO e, de outro lado, a Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores, com sede na Rua São Genaro, 38 – Vila Santa Cecília, CEP 09910-700, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob nº 10.337.005/0001-68, representada neste ato pelo seu Presidente Márcio José da Costa, portador da Cédula de Identidade RG nº35.883.480-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 849.579.727-53, doravante denominada ASSOCIAÇÃO, celebram o presente convênio destinado ao repasse de recursos financeiros, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços e atuação mútua dos convenientes, a manutenção das atividades de difusão e formação da Secretaria Municipal de Cultura na modalidade das Artes Circenses e linguagens conexas, de acordo com o **PLANO DE TRABALHO**, apresentado às folhas 99/118 e aprovado às folhas 119 do Processo Administrativo Interno nº 1.860/2012.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho aprovado contém:

- I. Descrição completa do objeto a ser executado;
- II. Descrição das metas a serem atingidas qualitativa e quantitativamente;
- III. Etapas ou fases de execução do objeto, com previsão e início e fim;
- IV. Plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo Município e a contrapartida oferecida;
- V. Cronograma de desembolso físico-financeiro;
- VII. Recursos humanos e materiais;
- VIII. Descrição das instalações físicas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Excepcionalmente admitir-se-á a ASSOCIAÇÃO propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança do objeto. Caberá à Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios, analisar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de 20 dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONVENIENTES

Para a execução do presente convênio, o MUNICÍPIO e a ASSOCIAÇÃO se comprometem:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. <u>05</u>
<u>074/2012</u>
Protocolo <u>2012</u>

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

I. Compete ao MUNICÍPIO:

- a. Acompanhar através da **Secretaria de Cultura**, as atividades de difusão e formação cultural nas linguagens artísticas : artes circenses e linguagens conexas pela **ASSOCIAÇÃO**, e colaborar para sua qualidade;
- b. Indicar assessores especializados para as diversas linguagens artísticas, que juntamente com **ASSOCIAÇÃO**, desenvolverão as atividades de difusão e formação cultural em Artes Circense, Artes cênicas e Literatura;
- c. Promover condições para execução do **PLANO DE TRABALHO** do projeto de difusão e formação cultural em Artes Circenses, Artes Cênicas e Literatura;
- d. Efetuar o repasse financeiro, nos termos da cláusula sexta;
- e. Realizar mensalmente repasse no valor de R\$ 33.229,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e nove reais), para fazer frente às despesas com o objeto do projeto, mediante depósito em conta bancária exclusiva da **ASSOCIAÇÃO** para o referido convênio;
- f. Receber e analisar, por meio da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de convênios da Secretaria de Cultura, prestação de contas e emitir parecer técnico conclusivo, mediante a análise da regularidade de toda a documentação exigida e atendimento das disposições legais vigentes;
- g. Ceder através de concessão de direito real de uso, nos termos do Anexo II Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXX de 2012, terreno localizado à Avenida Afonso Monteiro da Cruz, 259, Serraria, Diadema, SP, de acordo com as condições estipuladas no referido anexo.

II - Compete a ASSOCIAÇÃO:

- a) Desenvolver as atividades e prestar o atendimento, conforme proposto no Plano de Trabalho;
- b) Administrar a verba repassada pelo **MUNICÍPIO**, fazendo cumprir o **PLANO DE TRABALHO**;
- c) Definir, em conjunto com a Secretaria de Cultura, as diretrizes e objetivos dos projetos de difusão, formação cultural e das atividades a serem desenvolvidas;
- d) Destacar profissionais qualificados, destinados a consecução do objeto ajustado, subdivididos a critério das assessorias das linguagens em conjunto com a Secretaria de Cultura, sendo responsável pela substituição dos mesmos em se verificando impedimentos para o exercício de suas funções;
- e) Firmar vínculo com os assessores de linguagem, oficinheiros e equipe técnica estabelecendo, de forma clara as regras a que serão submetidos e o local onde exercerão suas atividades;
- f) Garantir que os profissionais estejam aptos a exercer suas funções sem impedimentos legais ou de qualquer natureza;
- g) Distribuir carga horária dos profissionais conforme a necessidade do projeto de difusão e formação cultural da Secretaria de Cultura;
- h) Elaborar uma programação fora do **PLANO DE TRABALHO**, para realização de workshops, oficinas, espetáculos, eventos, projeto férias e compra de materiais não duráveis para as oficinas obedecendo as premissas da Lei 8666/93, quando da ausência de atividades de formação da grade permanente das oficinas;
- i) Garantir a execução do **PLANO DE TRABALHO**, providenciando novos profissionais, caso haja desfalque no projeto de difusão e formação cultural da Secretaria de Cultura, para atender essa necessidade;
- j) Prestar contas em relação aos gastos dos recursos, segundo as normas e regras vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio terá a vigência da data da sua assinatura, até 31 de dezembro de 2012, podendo ser prorrogado, mediante despacho motivado pelo titular da pasta onde constará o pedido de prorrogação, observando o período limite de 60 (sessenta) meses conforme Artigo 57, inciso II e Artigo 65 em todos os seus incisos da Lei 8.666/93 e no prazo de no máximo 15(quinze) dias após a data de encerramento da vigência.



ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

CLÁUSULA QUINTA - FASES DA EXECUÇÃO

- I. Primeira fase: quando da assinatura do convênio, a **ASSOCIAÇÃO** terá um prazo de 7 (sete) dias úteis para contratação dos oficineiros, da equipe técnica e para organização da grade de trabalho;
- II. Segunda fase: Quando da incorporação dos novos oficineiros e técnicos, os assessores de linguagem darão assistência aos profissionais envolvidos no projeto de difusão e formação cultural para interagirem com a comunidade e com os espaços culturais onde desenvolverão suas atividades;
- III. Terceira fase: A **ASSOCIAÇÃO** em conjunto com a Secretaria de Cultura e os assessores de linguagem, elaborará um planejamento anual para realização de oficinas, espetáculos e workshops;
- IV. Quarta fase: Todos os anos, no mês de fevereiro, a **ASSOCIAÇÃO**, em conjunto com a Secretaria de Cultura, fará a seleção de novos oficineiros e técnicos através de apresentação de projeto de formação específico de cada área, currículo e entrevista. Os resultados deverão ser divulgados num prazo de dois dias úteis após o término das entrevistas;
- V. Quinta fase: Executada a seleção e a divulgação de seus resultados, a **ASSOCIAÇÃO** terá 5 (cinco) dias úteis para a contratação dos aprovados, marcando data de apresentação dos mesmos para início das atividades.

CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

O presente convênio poderá ser denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação escrita, com prazo de antecedência de no mínimo 60 (sessenta) dias, bem como por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, nos termos da lei vigente, em qualquer época.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REPASSE FINANCEIRO

O **MUNICÍPIO** repassará, no período de vigência, o valor mínimo de R\$ 332.290,00 (trezentos e trinta e dois mil e duzentos e noventa reais), necessários ao desenvolvimento das atividades previstas neste convênio até 31 de dezembro de 2012. O valor do repasse mensal será de R\$ 33.229,00 (trinta e três mil e duzentos e vinte e nove reais).

PARÁGRAFO ÚNICO - O MUNICÍPIO efetuará, mensalmente, até o 8º (oitavo) dia útil de cada mês, o repasse dos recursos financeiros, conforme previsto no "caput" desta cláusula, mediante a prestação de contas do repasse do mês anterior, aprovada pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Após o encerramento de cada mês, a **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar à **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da Secretaria de Cultura** o demonstrativo financeiro, juntamente com a prestação de contas, que demonstre as receitas e despesas do período anterior e o requerimento de solicitação de repasse, a fim de que a referida Comissão possa emitir parecer técnico sobre o fiel cumprimento deste convênio, o qual será encaminhado à **Secretaria de Finanças do MUNICÍPIO**, para as providências pertinentes.

§ 1º - A **ASSOCIAÇÃO** deverá apresentar relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período referente ao cumprimento do objeto, em conformidade com o **PLANO DE TRABALHO**, para análise e aprovação da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização de Convênios da **Secretaria de Cultura**.

§ 2º - As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, notas fiscais, recibos e quaisquer outros documentos comprobatórios, serem emitidos dentro da vigência do instrumento e em nome do **CONVENENTE**, com a identificação do título e número deste **CONVÊNIO** e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls.	08
	07/02/2012
Protocolo	72000

ANEXO I DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

mantidos em arquivo em boa ordem, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados da aprovação da tomada de contas do gestor **CONCEDENTE**, pelos órgãos fiscalizadores, relativa ao exercício em que ocorreu a subvenção.

§ 3º – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilita a **ASSOCIAÇÃO** a participar de novos convênios, acordos ou ajustes com a Administração Federal, Estadual e Municipal, por prazo não inferior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE JURÍDICA

O **MUNICÍPIO** estará isento de responsabilidade sob quaisquer problemas advindos de litígios e/ou reivindicações legais impostas, inclusive em decorrência de reclamações trabalhistas e previdenciárias contra a **ASSOCIAÇÃO**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente convênio, com exclusão expressa dos demais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta da dotação orçamentária nº 13.392.0028.2.180 – fonte 1.110.000 – reduzida 11.014. Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre as partes.

E por estarem de comum acordo com todas as cláusulas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor, para os efeitos jurídicos de direito, na presença de duas testemunhas que ao final subscrevem:

Diadema, XX de XXXXX de 2012.

MARIA REGINA PONCE
Secretária de Cultura da Prefeitura do Município de Diadema

MÁRCIO JOSÉ DA COSTA
Presidente da Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores

Testemunhas:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF



ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

MINUTA

TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DIADEMA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE CULTURA E A ASSOCIAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL CIRCENSE TAPIAS VOADORES, PARA INSTALAÇÃO DO CIRCO ESCOLA, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL N.º _____.

O Município de Diadema, com sede na Rua Almirante Barroso, n.º 111, Vila Santa Dirce, Diadema, estado de São Paulo, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n.º 46.523.247/0001-93, neste ato representada pela sua Secretária de Cultura, Senhora Maria Regina Ponce, em razão da delegação de competência contida no Decreto Municipal n.º 4.849, de 31 de julho de 1996, doravante denominado CONCEDENTE e, de outro lado, a Associação Cultural e Educacional Circense Tapias Voadores, com sede na Rua São Genaro, 38 – Vila Santa Cecília, CEP 09910-700, Diadema, estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 10.337.005/0001-68, representada neste ato pelo seu Presidente Márcio José da Costa, portador da Cédula de Identidade RG n.º 35.883.480-6 SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 849.579.727-53, doravante denominada CESSIONÁRIA, celebram o presente TERMO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, nos termos da autorização contida na Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012 e em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto: Constitui objeto do presente termo a concessão pela Concedente, em favor da Cessionária, do Direito Real de Uso do terreno situado na Avenida Afonso Monteiro da Cruz, n.º 259, Jardim Inamar, Diadema, Estado de São Paulo, para que a cessionária, no exercício de suas atribuições relativas à implantação de projeto Circo Escola, na forma da Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012, estimule, oriente, coordene e promova as atividades de difusão e formação das Artes Circenses e linguagens conexas, de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pela na Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012.

CLÁUSULA SEGUNDA: Da finalidade: O imóvel especificado na Cláusula Primeira deverá ser utilizado pela Cessionária, exclusivamente para colocação de uma tenda de circo para o desenvolvimento de oficinas culturais do programa de formação e difusão da Secretaria Municipal de Cultura relacionadas as artes circenses e linguagens conexas, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante do TERMO DE CONVÊNIO celebrado entre as partes, através da Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012.

CLÁUSULA TERCEIRA: Das Obrigações da Cessionária: a) Utilizar-se do imóvel exclusivamente para atividades descritas na cláusula segunda, empregando todo zelo na conservação; b) não realizar qualquer benfeitoria, ou alteração no imóvel, sem autorização expressa da Concedente; c) Fazer a cessão de espaço da lona do CIRCO ESCOLA para atividades programadas pelo Município em conformidade com o quadro de atividades do Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio; d) Responsabilizar-se pela observação e regularização administrativa de todas as normas urbanísticas pertinentes; e d) Devolver o imóvel cedido imediatamente ao término do Convênio autorizado pela Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012.

CLÁUSULA QUARTA: Da obrigação do Município: Permitir a utilização do imóvel descrito na Cláusula Primeira para que a Cessionária desenvolva as oficinas de artes circenses descritas no Plano de Trabalho, parte integrante do Termo de Convênio, na forma da Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012.

CLÁUSULA QUINTA: Da extinção: A presente concessão de direito real de uso extingue-se no prazo final do instrumento de convênio autorizado pela Lei Municipal n.º XXXX, de XX de XXXXX de 2012, e/ou: a-) Quando a Cessionária der ao imóvel destinação diversa ao convênio autorizado pela Lei Municipal n.º XXXX, de XX de



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fis. <u>10</u>
<u>074/2012</u>
Protocolo <u>[assinatura]</u>

Gabinete do Prefeito

ANEXO II DO PROJETO DE LEI Nº 008, DE 29 DE FEVEREIRO DE 2012

XXXXX de 2012; b) Por interesse de uma das partes ou necessidade imperiosa, com a notificação por escrito e antecedente mínima de 90 (noventas) dias; e c) Pelo descumprimento de quaisquer das condições aqui arroladas ou dispostas na legislação pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: Dos bens móveis: Os bens móveis tais como: lona de circo, aparelhos para o desenvolvimento das oficinas, aparelhagem de som e iluminação, trailer, carreta prancha, e outro bens móveis pertencentes à Cessionária, utilizados para o desenvolvimento de suas atividades no espaço onde está instalado o Circo Escola, são de propriedade e domínio desta, não se incorporando ao patrimônio da Cedente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do Foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer divergências decorrentes do presente termo, com exclusão expressa dos demais.

E, por estarem os celebrantes justos e acertados assinam este termo em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo fim.

Diadema, XX de XXXXX de 2012.

MARIA REGINA PONCE

Secretária de Cultura da Prefeitura do Município de Diadema

MÁRCIO JOSÉ DA COSTA

Presidente da Associação Cultural e Educacional Circense Tápias Voadores

Testemunhas:

1. NOME/RG/CPF
2. NOME/RG/CPF

ITEM

II



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO
 Processo nº: 177/2012
 Início: 02-abr-2012
 Término: 12-mai-2012
 Prazo: 45 dias

 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1PF/2012

Diadema, 27 de março de 2012

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

OF. ML Nº 017/2012.

DATA 04/04/2012

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e de seus distintos Pares o incluso Projeto de Lei que versa sobre a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária anual nº.3.180, de 21 de dezembro de 2011, L.O.A. – 2012, em favor da Administração Direta e Indireta.

A presente propositura tem por finalidade a inclusão de categorias econômicas, não previstas na Lei Orçamentária vigente e amparadas pelo disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas às prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

A abertura de crédito adicional decorre de solicitação formalizada pelo IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema, pela inclusão de classificação econômica, de natureza restituição trabalhista (3.1.90.94) com a finalidade de devolução de valor, recolhido indevidamente no período de 2005 a 2008, referente à jornada suplementar dos professores da rede Municipal de Diadema.

O projeto contempla ainda, inclusão da classificação econômica (4.4.50.43) para atender convênio aprovado pela Lei nº.3.191, de 26/12/2011 com a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO NÚCLEO HABITACIONAL VERA CRUZ, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS, para a execução das obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, na construção de 17 núcleos habitacionais; no atendimento de outras despesas de capital (4.4.90.92) das Secretarias de Habitação e ainda, contemplar despesas de capital (4.4.90.30) dos planos de trabalho referentes à recursos vinculados ao PMAT/BNDES.

A compensação para o crédito especial será proveniente de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1o, inciso III, da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964.

Pelo aduzido, na certeza de ter demonstrado embora de modo sucinto a pertinência da medida, principalmente pelo relevante interesse social, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível, invocando para tanto o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, *caput*, da Lei Orgânica Municipal.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 02/04/2012

PRESIDENTE



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 018 / 2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls. 03
177/2012
Protocolo

PROC. Nº 177/2012
PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2012

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>177/2012</u>
Início:	<u>03 - abril - 2012</u>
Término:	<u>17 - maio - 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
Funcionário Encarregado	

AUTORIZA o Poder Executivo proceder à abertura de Crédito Especial e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito especial nos termos, do § 2º e incisos II e VIII do art. 167 da Constituição Federal; do inciso II do art. 41 e arts. 42 e 43 da Lei Federal de n.º 4.320, de 17 de março de 1964, com a seguinte classificação orçamentária:

Administração Direta: Prefeitura do Município de Diadema			
15 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
Atividade / Projeto	OP/ CONSTRUÇÃO DO CONJUNTO HABITACIONAL VERA CRUZ		
Programa de Trabalho	16.482.011.1.004	U.O.	05-Plano de Investimentos
Conta de Aplicação	3.100.311 – Fundo Munic. de Apoio à Habitação de Interesse Social		
Classificação Econômica:	4.4.50.43 (Subvenção Social)		400.000,00
Atividade / Projeto	COMPLEXO BEIRA RIO/FNHIS		
Programa de Trabalho	16.482.011.1.066	U.O.	05-Plano de Investimentos
Conta de Aplicação	1.100.353 – Contrapartida de convênio/ Urbaniz.Assent. Precário		
Classificação Econômica:	4.4.90.92 (Despesas de Exercícios Anteriores)		13.013,92
	Soma	R\$	413.013,92
18 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA			
Atividade / Projeto	AÇÕES DO P.M.A.T.		
Programa de Trabalho	04.129.0005.1.070	U.O.	05-Plano de Investimentos
Conta de Aplicação	7.100.328 – P.M.A.T./ BNDES		
Classificação Econômica:	4.4.90.30 (Material de Consumo)		50.000,00
	Soma	R\$	50.000,00
Administração Indireta: IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema			
Atividade / Projeto	AÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		
Programa de Trabalho	04.122.4922.2.352		
Conta de Aplicação	1.110.000 - Recurso do Tesouro		
Classificação Econômica:	3.1.90.94 (Indenizações e Restituições Trabalhistas)		2.000.000,00
	Soma	R\$	2.000.000,00
	Total Geral	R\$	2.463.013,92



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>04</u>
<u>177/2012</u>
Protocolo

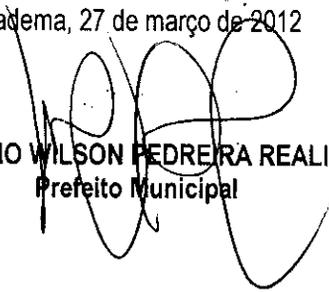
PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2012

Art. 2º - Para cobertura do crédito objetivado no artigo anterior, serão utilizadas as anulações de dotações constantes no orçamento vigente, nos termos do art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, sob a seguinte classificação, respectivamente:

Administração Direta: Prefeitura do Município de Diadema			
15 – SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO			
Atividade / Projeto	Suporte Administrativo da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano		
Programa de Trabalho	04.122.0001.2.013	U.O.	03-Fundos Municipais
Conta de Aplicação	3.100.311 – Fundo Munic. de Apoio à Habitação de Interesse Social		
Classificação Econômica:	4.4.90.51 (Obras e Instalações)		400.000,00
Atividade / Projeto	COMPLEXO BEIRA RIO/FNHIS		
Programa de Trabalho	16.482.011.1.066	U.O.	05-Plano de Investimentos
Conta de Aplicação	1.100.353 – Contrapartida de convênio/ Urbaniz.Assent. Precário		
Classificação Econômica:	4.4.90.51 (Obras e Instalações)		13.013,92
	Soma	R\$	413.013,92
18 – SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO PÚBLICA			
Atividade / Projeto	AÇÕES DO P.M.A.T.		
Programa de Trabalho	04.129.0005.1.070	U.O.	05-Plano de Investimentos
Conta de Aplicação	7.100.328 – P.M.A.T./ BNDES		
Classificação Econômica:	4.4.90.35 (Serviços de Consultoria)		50.000,00
	Soma	R\$	50.000,00
Administração Indireta: IPRED - Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Diadema			
Atividade / Projeto	RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Programa de Trabalho	99.997.9999		
Conta de Aplicação	1.110.000 - Recurso do Tesouro		
Classificação Econômica:	7.7.99.99 (Reserva para RPPS)		2.000.000,00
	Soma	R\$	2.000.000,00
	Total Geral	R\$	2.463.013,92

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 27 de março de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrada no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711).



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
177/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 018/12 (Nº 017/12, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 177/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, autorizando o Poder Executivo proceder à abertura de Crédito Especial e dando providências correlatas.

O crédito especial a ser aberto alcança o montante de R\$ 2.463.013,92 e será assim utilizado:

- Em atendimento a solicitação efetuada pelo IPRED, no sentido de restituir aos professores da rede municipal de ensino valores indevidamente recolhidos, referentes à sua jornada suplementar, no período de 2.005 a 2.008;
- Inclusão da classificação econômica para atender convênio celebrado com a Associação de Moradores do Núcleo Habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do FUMAPIS para a execução das obras do Projeto de Urbanização Integrada do Assentamento Subnormal Vera Cruz, na construção de 17 núcleos habitacionais;
- No atendimento de despesas de capital da Secretaria de Habitação;
- No atendimento de despesas de capital dos planos de trabalho referentes a recursos vinculados ao PMAT/BNDES.

O artigo 17, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, dispor sobre as matérias de competência do Município, cabendo-lhe, dentre outras atribuições, autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 04 de abril de 2012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 13
177/2012
Protocolo

PARECER DA ASSESSORIA ESPECIAL TÉCNICA PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI Nº 018/2012, PROCESSO Nº 177/2012.

Por intermédio do Ofício ML nº 017/2012, protocolizado nesta Casa no dia 02 de abril de 2012, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial, dando outras providências.

O objetivo da propositura em exame é o de autorizar o chefe do executivo a abrir crédito especial a diversas categorias econômicas não previstas na vigente Lei de Meios.

A abertura de créditos adicionais vem tratada no Título V da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Os créditos adicionais classificam-se em: suplementares - destinados a reforço de dotação orçamentária; especiais - destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica e extraordinários - os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

O projeto de lei e exame trata de abertura de créditos especiais, ou seja, créditos para os quais não foram previstas dotações orçamentárias específicas, quando da elaboração do projeto de lei do orçamento anual.

Assim é que, está sendo criada a classificação econômica 4.4.50.43 da Secretaria de Habitação e



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 14
177/2018
Protocolo

Desenvolvimento Urbano, no valor de R\$ 400.000,00 para atender convênio aprovado com a Associação de Moradores do núcleo habitacional Vera Cruz, objetivando o repasse de recursos financeiros do Fundo Municipal de Apoio à Habitação de Interesse Social - FUMAPIS para a construção de 17 núcleos habitacionais.

Cria-se, também, a classificação econômica 4.4.90.92, na mesma Secretaria, no valor de R\$ 413.013,92 para o complexo Beira Rio/FNHIS.

Junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Pública está sendo criada a classificação econômica 4.4.90.30, no montante de R\$ 50.000,00 para os planos de trabalho referentes a recursos vinculados ao P.M.A.T/BNDES.

Finalmente, está sendo criada a dotação econômica 3.1.90.94, no importe de R\$ 2.000.000,00, para atender solicitação do IPRED a fim de dar possibilidade de efetuar a devolução de valores recolhidos indevidamente pela Prefeitura no período de 2005 a 2008, referente à jornada suplementar dos professores da rede municipal de Diadema.

Para a cobertura dos créditos abertos no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de anulações de dotações do vigente orçamento-programa, em igual montante dos créditos que estão sendo abertos, conforme se vê do artigo 2º do projeto de lei em comento, de tal sorte que não está sendo alterado a despesa total aprovada pelo orçamento-programa em vigor.

Ressalte-se que as anulações parciais ou totais de dotações orçamentárias são consideradas recursos hábeis para fins de abertura de créditos especiais, como se vê do disposto do artigo 43, inciso III, da Lei Federal 4.320/64.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 15
177/2012
Protocolo

Assim, quanto ao aspecto econômico, este Assessor nada tem a opor à aprovação do presente projeto de lei.

Saliento que o presente parecer está sendo emitido somente nesta data, em razão de a proposição haver sido incluída na Ordem do Dia da última sessão legislativa ordinária, realizada no 04 de abril próximo passado, face a aprovação plenária de requerimento de urgência especial, sem tempo hábil para a elaboração de parecer antes de sua aprovação em primeira votação.

Isto posto, é este Assessor favorável a aprovação do Projeto de Lei nº 018/2012, na forma como se encontra redigido.

É o PARECER.

Diadema, 09 de abril de 2012.

Econ. Antonio Jannetta
Assessor Especial Técnico



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
177/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 018/2012.

PROCESSO Nº 177/2012.

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL.

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO AO PODER EXECUTIVO PARA PROCEDER À ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Por intermédio do Ofício ML nº 017/2012, protocolizado nesta Casa no dia 02 de abril último, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual nº 3.180, de 21 de dezembro de 2011, em favor da Administração Direta e Indireta.

Apreciando a propositura na área de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu Parecer favorável à sua aprovação, na forma como se acha redigido.

A propositura em exame foi incluída na Ordem do Dia da última Sessão Legislativa Ordinária, realizada no dia 04 de abril último, em razão de requerimento de urgência especial aprovado pelo Plenário desta Casa de Leis.

A surpresa do requerimento de urgência especial impediu que os membros desta Comissão Permanente emitissem parecer escrito sobre a propositura em consideração, por absoluta falta de tempo. Por esse motivo, este Relator e os demais membros desta Comissão emitiram parecer



Fls. <u>17</u>
<u>177/2012</u>
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

verbal favorável à aprovação do projeto de lei, no que respeita ao mérito.

Este é, em estreita síntese, o

RELATÓRIO.

P A R E C E R

Por não haverem sido consignados recursos orçamentários na vigente Lei de Meios para possibilitar o empenhamento e posterior pagamento de despesas com subvenção social, despesas de exercícios anteriores e material de consumo da Administração Direta (Prefeitura) e despesas com indenizações e restituições trabalhistas da Administração Indireta (IPRED), o Chefe do Executivo submete à apreciação do Plenário desta Câmara Municipal o presente projeto de lei que autoriza o Poder Executivo a proceder à abertura de crédito especial na forma prevista em seu art. 1º.

Créditos especiais, nos termos do art. 41, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, destinam-se à despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, ou seja, quando da elaboração do projeto de lei orçamentário anual não foi prevista a realização de despesas, de forma que não se pode proceder ao empenho e pagamento delas sem autorização legislativa.

Para a Administração Direta estão sendo abertos créditos especiais no montante de R\$ 2.863.013,92, para possibilitar a realização de despesas com a construção do



Fis. 18
177/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

conjunto habitacional Vera Cruz, no importe de R\$ 400.000,00; complexo Beira Rio no valor de R\$ 413.013,92; aquisição de material de consumo do projeto ações do P.M.A.T. , no importe de R\$ 50.000,00 e abertura de crédito especial na quantia de R\$ 2.000.000,00 para a Administração Indireta (IPRED) para fins de possibilitar a restituição de valores recolhidos indevidamente a título de contribuição previdenciária no período de 2005 a 2008 dos professores da rede municipal de Diadema, referente a jornada suplementar.

Para possibilitar a abertura de crédito especial ao IPRED está sendo usado como recurso hábil o proveniente da anulação de dotação orçamentária destinada a reserva de contingência, que, originariamente, tem recursos no montante de R\$ 3.000.000,00.

Para permitir a abertura de crédito especial à Prefeitura estão sendo utilizados como recurso hábil o decorrente da anulação parcial de dotações orçamentárias da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano e da Secretaria de Planejamento e Gestão Pública.

Ressalte-se que, como frisou o Senhor Assessor Técnico Especial a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias é considerado recurso hábil para fins de abertura de crédito especial, consoante se vê do disposto no art. 43, inciso III, da referida lei nº 4.320/64.

Nesta conformidade, quanto ao aspecto econômico, este Relator se posiciona favoravelmente à aprovação do projeto de lei em exame, na forma como se acha redigido.



Fis. 19
177/2012
Protocolo

Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

No que concerne ao mérito, este Relator confirma, nesta oportunidade, o Parecer verbal proferido do Plenário desta Casa Legislativa, por ocasião da discussão e votação do presente projeto de lei, ocorrida no dia 04 de abril último, amparado, agora, no parecer do Senhor Assessor Técnico Especial e no fato de se tratar de projeto de lei que tem por finalidade incluir na Lei de Meios categorias econômicas nela não prevista.

Diante de todo o exposto, este Relator posiciona-se **favoravelmente** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2012, na forma como se acha redigido.

Sala das Comissões, 09 de abril de 2012.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 20
1707/2012
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 018/2012, OF ML nº 017/2012 na origem, de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, que versa sobre a abertura de crédito especial à Lei Orçamentária Anual em vigor, beneficiando a Administração Direta e Indireta, eis que obedece as disposições vigentes no Título V, da Lei Federal nº 4.320/64, que trata dos créditos adicionais.

Sendo assim, referendamos, nesta oportunidade, o Parecer Verbal favorável à aprovação do projeto de lei em exame, prolatado no Plenário desta Casa Legislativa por ocasião da realização na última Sessão Legislativa Ordinária de 04 de abril de 2012.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

III



PROJETO DE LEI Nº 1311/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 02
1106/2011
Protocolo

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: 1106/2011
Gabinete do Prefeito
Início: 02 de dezembro de 2011
Término: 02 de março de 2012
Prazo: 45 dias
M. S. Silva
Funcionário Encarregado

OF. ML. Nº 094/2011

PROC. Nº 1106/2011
Diadema, 07 de ~~setembro~~ dezembro de 2011

DATA: 07/12/2011
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei que dispõe sobre a alteração da personalidade jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES"; altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

A Fundação Florestan Fernandes, quando de sua criação, deve por concepção ser uma fundação de natureza jurídica de direito privado, pois, na ocasião, se espera uma participação efetiva e incisiva de empresas e instituições privadas na implantação e desenvolvimento das políticas de formação profissional para o Município de Diadema, com a integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município.

Todavia, com o passar dos anos, a Fundação Florestan Fernandes se desenvolveu e se fortaleceu como uma verdadeira instituição jurídica de direito público, tendo como parceira e único agente financiador na implantação de programas profissionais e educativos no aperfeiçoamento profissional da população diademense.

Assim, a transformação da Fundação Florestan Fernandes, de fundação de natureza jurídica de direito privado, em personalidade de direito público, se impõe para adequar a mesma à sua real concepção que se desenvolveu nos últimos anos, pois a ela vem se aplicando todas as prerrogativas e sujeições típicas do Estado, não havendo razão plausível para que a mesma fique adstrita à natureza de direito privado.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução nº 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

Mario Wilson Pedreira Real
MARIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

[Signature]
Data: 07/12/2011

Excelentíssimo Senhor
Vereador LAERCIO SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

PRESIDENTE

RECEBUEMOS EM 07/12/2011



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 131 / 2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>03</u>
<u>1106/2011</u>
Protocolo

PROC. Nº 1.106/2011

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1.106/2011</u>
Início: <u>08 - dezembro - 2011</u>
Término: <u>02 - março - 2012</u>
Prazo: <u>25 dias</u>
<i>Mário Wilson Pedreira Real</i> Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a alteração da personalidade jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES"; altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica alterada a natureza jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES" criada pela Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a ser uma fundação pública de natureza jurídica de direito público.

Art. 2º - Fica alterada a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma fundação pública de natureza jurídica de direito público, que reger-se-á por esta Lei, por seu estatuto e regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável."

Art. 3º - Fica alterada a redação dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 2º, da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

"ARTIGO 2º -

PARÁGRAFO 1º - O estatuto e as suas alterações deverão ser sempre submetidos à aprovação do Poder Executivo, que far-se-á mediante decreto.

PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à aprovação do Poder Executivo deverá ser previamente discutida e aprovada pelo Conselho Curador.
....."

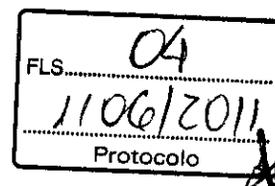
Art. 4º - Fica alterada a redação do artigo 3º, e revogado seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 3º - A FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES, doravante denominada "Fundação Florestan Fernandes" é uma entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado."



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



PROJETO DE LEI Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 5º - Fica alterada a redação do artigo 7º e seu parágrafo único, da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Poder Legislativo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único - Caberá, ainda, ao Conselho Curador da Fundação a aceitação de doações com encargos, observado o disposto na Lei Orgânica do Município."

Art. 6º - Fica alterada a redação do *caput* e dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 12 da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 12 - A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidos no estatuto da Fundação.

Parágrafo 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, dois representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, além de um representante da Câmara Municipal."

Parágrafo 2º - O representante da Prefeitura, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador."

Art. 7º - Fica acrescido um artigo 12-A a Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 12-A - A fim de cumprir suas finalidades a "Fundação Florestan Fernandes" se organizará em tantas unidades administrativas, quantas se fizerem necessários para a efetiva prestação dos seus serviços.

Parágrafo único - A estrutura organizacional da Fundação será estabelecida mediante lei específica, após aprovação do Conselho Curador e do Prefeito."

Art. 8º - Fica alterada a redação do artigo 16 da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

ARTIGO 16 - A "Fundação Florestan Fernandes", anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo."

Art. 9º - Fica alterada a redação do artigo 18 e parágrafos da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passam a vigorar com as seguintes redações:

ARTIGO 18 - A "Fundação Florestan Fernandes" terá quadro próprio de servidores, nomeados após a aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	05
	1106/2011
	Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 094, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Parágrafo único - Os servidores da Fundação terão os mesmos níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo os mesmos percentuais e data de reajuste."

Art. 10 - Fica acrescido um artigo 18-A a Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ARTIGO 18-A - Cabe ao Conselho Curador a fixação da estrutura organizacional e do Quadro Geral do Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" os quais deverão ser submetidos a aprovação do Prefeito."

Art. 11 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 07 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Lei Ordinária Nº 1584/97, de 10/09/1997

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL
Processo: 69097
Mensagem Legislativa: 2697
Projeto: 4597
Decreto Regulamentador: 5050/98

FLS. - 06
1106/2011
Protocolo

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e da providências correlatas.
DECRETO: 5956/05

Alterada por:L.O. 2335/4L.O. 2391/5L.O. 2882/9

LEI Nº 1.584, DE 10 DE SETEMBRO DE 1.997

Autoriza o Poder Executivo a instituir uma fundação pública denominada "Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, e dá providências correlatas.

GILSON MENEZES, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

CAPÍTULO I

Da Denominação, Natureza, Duração, Sede e Fins

Seção I

Da Denominação

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir sob a denominação de "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", uma fundação pública de natureza jurídica de direito privado, que reger-se-á por esta Lei, pelas normas civis, por seu estatuto e regimento interno, observada as finalidades discriminadas no artigo 5º desta Lei.

ARTIGO 2º - O estatuto da Fundação disporá sobre todas as matérias de interesse da entidade e estabelecerá as normas para a sua instalação e funcionamento.

PARÁGRAFO 1º - O estatuto e as suas alterações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público para subseqüente aprovação por decreto do Poder

Executivo.

PARÁGRAFO 2º - Toda e qualquer alteração do estatuto antes de ser submetida à consideração do Ministério Público, deverá ser previamente aprovada pelo Conselho Curador.

PARÁGRAFO 3º - A Fundação desenvolverá suas atividades observando também os termos de seu Regimento Interno, a ser aprovado pelo Conselho Curador.

FLS. - 07
1106/2011
Protocolo

Seção II

Da Natureza e Duração

ARTIGO 3º - A Fundação será uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, e adquirirá personalidade jurídica a partir da inscrição no registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados e o respectivo Decreto de aprovação.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Município será representado nos atos de instituição da entidade pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou pelo Procurador-Geral do Município.

Seção III

Da Sede

ARTIGO 4º - A Fundação terá sede e foro na cidade e Comarca de Diadema, Estado de São Paulo.

Seção IV

Dos Fins

ARTIGO 5º - A Fundação instituída nos termos desta Lei, terá como objetivos principais:

- a) - a implantação e o desenvolvimento das políticas de formação profissional para o Município de Diadema;
- b) - a integração dos esforços de profissionalização desenvolvidos pelos diversos agentes sociais do Município;
- c) - a implantação de programas tele-educativos e culturais visando o aperfeiçoamento profissional da população do Município;
- d) - o atendimento às demandas específicas e permanentes de qualificação de jovens e adultos, empregados ou desempregados, com atividades

voltadas ao desenvolvimento humano e social;

- e) - o desenvolvimento de práticas e atividades de formação profissional que incorpore a cidadania efetiva do trabalhador, a competência técnica e política, e que viabilizem a apropriação pelo educando de conhecimentos científicos e tecnológicos, de saberes culturais e sociais necessários à compreensão da vida social, da evolução técnico-científica e da história do trabalho;
- f) - a manutenção de Programas de Educação para o Mundo do Trabalho, a Formação e Requalificação Profissional, de Geração de Renda e Empregos, de Suplência Profissionalizante, de Desenvolvimento Tecnológico e Gerencial, de Atendimento ao Desempregado, de Profissionalização ao Deficiente, e de outros programas ligados ao mundo do trabalho e necessários ao desenvolvimento profissional do Município.

FLS. - 08
1.106/2011
Protocolo

PARÁGRAFO 1º - Na consecução dos objetivos previstos neste artigo, a Fundação não visará a obtenção de lucro, nem os distribuirá, a qualquer título, devendo, ainda, desenvolver os seguintes programas e atividades:

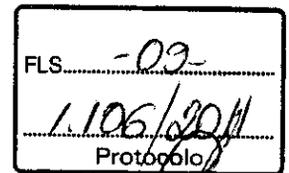
- a) - Programas para jovens em busca do Primeiro Emprego, desenvolvendo as habilidades básicas, a informação profissional e a orientação para o trabalho;
- b) - Programas de Qualificação Profissional;
- c) - Programas de Aperfeiçoamento, Especialização e Atualização Profissional;
- d) - Programas de Formação e Apoio para Empreendedores;
- e) - Programas de Suplência Profissionalizante para pessoas com baixa escolaridade;
- f) - Programas de Acompanhamento da Trajetória Profissional;
- g) - Programas de Avaliação e Certificação de Competência;
- h) - Atividades Culturais;
- i) - Ponto de Encontro de Profissionais para troca de informações, intercâmbio e debates.

PARÁGRAFO 2º - A Fundação, na consecução de seus objetivos, poderá articular-se ou associar-se à instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, visando a mútua colaboração sob a forma de contratos, convênios, protocolos ou carta de intenções para a execução, implementação de atividades e programas de formação, aperfeiçoamento e treinamento de pessoal, assim como para o desenvolvimento de projetos, pesquisas e equipamentos necessários ao incremento

tecnológico.

Capítulo II

Do Patrimônio e das Receitas



ARTIGO 6º - O patrimônio da fundação será constituído:

- a) - pela dotação inicial do Município, no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais);
- b) - por subvenções, dotações ou auxílios federais, estaduais e municipais;
- c) - por quaisquer auxílios ou contribuições que venham a ser concedidos por particulares, entidades nacionais ou estrangeiras;
- d) - por doações e legados;
- e) - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- f) - pelas rendas que auferir de suas atividades;
- g) - outras rendas ou bens.

PARÁGRAFO 1º - A Fundação, sempre que possível, aplicará recursos na formação de patrimônio rentável.

PARÁGRAFO 2º - Os bens e direitos da Fundação serão utilizados exclusivamente na consecução de seus objetivos.

PARÁGRAFO 3º - No caso de extinção da Fundação, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Município de Diadema.

ARTIGO 7º - A alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público.

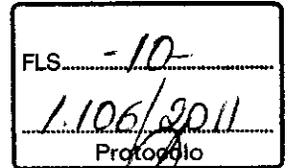
PARÁGRAFO ÚNICO - Caberá ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos.

ARTIGO 8º - O patrimônio inicial da Fundação será constituído:

I.pelas seguintes dotações específicas abertas junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, nos termos do artigo 27 desta Lei:

08.1	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER	
08.45.2162.050	MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"	
3.2.1.1.1.	Transferências Operacionais.....R\$	65.413,00
4.3.1.1.1.	Auxílio para Despesas de Capital.R\$	54.587,00
	TOTAL GERAL.....R\$	120.000,00

II. pelo imóvel de propriedade do Município de Diadema, situado à Rua Manoel da Nóbrega, nº 1.149, Parque 7 de Setembro, Diadema, compreendido pelo terreno, construção e respectivas instalações, devidamente caracterizado nas plantas nºs. 20.090-210-A/3, 20.124-AR-01/A1; 20.124-AR-02/A1, 20.124-AR-03/A1 e 20.124-AR-04/A1 dos arquivos da Secretaria de Obras, avaliado em R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).



Capítulo III

Da Administração

ARTIGO 9º - São órgãos de administração da Fundação:

- I. Conselho Curador;
 - II. Conselho Fiscal;
 - III. Diretoria-Executiva;
 - IV. Conselho de Compromisso.
- (Inciso acrescido **pela Lei Municipal nº 2.335/2004**).

~~ARTIGO 10 - Os membros dos Conselhos e da Diretoria não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.~~

~~PARÁGRAFO ÚNICO - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva, desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.~~

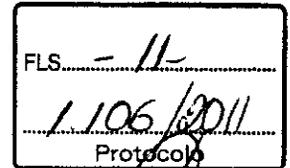
ARTIGO 10 - Os membros dos Conselhos não receberão remuneração por suas funções nesses órgãos e a Fundação não distribuirá lucros, dividendos ou quaisquer outras vantagens a seus mantenedores, dirigentes e aos seus instituidores, utilizando suas rendas no cumprimento de suas finalidades principais.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

PARÁGRAFO ÚNICO - Sem embargo das proibições constantes deste artigo, não haverá incompatibilidade de prestação de serviços profissionais pelos membros dos Conselhos desde que atendidos os requisitos legais em cada caso específico.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

ARTIGO 10-A - Os membros da Diretoria Executiva receberão remuneração pelo exercício de suas funções, a ser fixada pelo Conselho Curador na forma do Estatuto da Fundação.
(Artigo Acrescido pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

PARÁGRAFO 1º - Para a fixação da remuneração deverá ser observado como teto o valor da remuneração percebida pelos ocupantes dos cargos de Secretário Municipal e Diretor de Departamento, ou cargos equivalentes,

da Administração Pública Municipal.
(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).



PARÁGRAFO 2º - A remuneração dos cargos da Diretoria Executiva será reajustada na mesma data e no mesmo índice aplicado aos servidores públicos municipais, obedecidos os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.882/2009).

~~ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Fiscal seu órgão de controle interno e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.~~

ARTIGO 11 - O Conselho Curador é o órgão superior da Fundação, o Conselho Fiscal seu órgão de controle interno, o Conselho de Compromisso seu órgão consultivo e a Diretoria Executiva seu órgão executivo.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

ARTIGO 12 - A composição e as atribuições dos Conselhos e da Diretoria Executiva serão definidas no estatuto da Fundação.

~~PARÁGRAFO 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, um representante da Prefeitura do Município de Diadema, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal.~~

~~PARÁGRAFO 2º - O representante da Prefeitura que vier a ser indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.~~

PARÁGRAFO 1º - Dentre os integrantes do Conselho Curador, haverá sempre, pelo menos, dois representantes da Prefeitura do Município de Diadema, dos quais, um pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, além de um representante da Câmara Municipal.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

PARÁGRAFO 2º - O representante da Prefeitura, pertencente ao quadro de servidores da Secretaria de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, indicado nos termos do parágrafo anterior, será, obrigatoriamente, o Presidente do Conselho Curador.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).

Capítulo IV

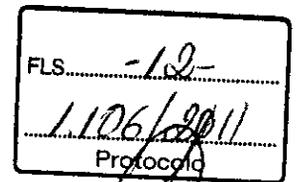
Do Exercício Fundacional e Financeiro e da Prestação de Contas

Seção I

Do Exercício Fundacional e Financeiro

ARTIGO 13 - O exercício fundacional e financeiro da "Fundação Florestan Fernandes" coincidirá com o ano civil.

ARTIGO 14 - A "Fundação Florestan Fernandes" deverá manter a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.



ARTIGO 15 - O orçamento da "Fundação Florestan Fernandes" será uno, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analítica das despesas, de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, sub-órgão, projeto ou programa de trabalho.

Seção II

Da Prestação de Contas

ARTIGO 16 - A "Fundação Florestan Fernandes", anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e apresentará relatório circunstanciado de suas atividades ao Ministério Público, nos termos do disposto no artigo 26 do Código Civil Brasileiro.

Capítulo V

Das Disposições Gerais e Transitórias

Seção I

Das Disposições Gerais

ARTIGO 17 - Os integrantes dos Conselhos Curador e Fiscal e da Diretoria Executiva, não responderão solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação.

ARTIGO 18 - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços à "Fundação Florestan Fernandes" serão regidos pelas leis trabalhistas (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais.

PARÁGRAFO 1º - O Conselho Curador organizará o Quadro Geral do Pessoal da Fundação e fixará os respectivos salários, a ser aprovado pelo Prefeito.

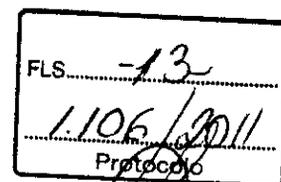
PARÁGRAFO 2º - As admissões dos funcionários da Fundação serão feitas através de seleção pública.

~~ARTIGO 19 - Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais, integrantes do quadro de pessoal da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, destinados à prestarem assistência pedagógica e administrativa.~~

ARTIGO 19 - Poderão ser postos à disposição da "Fundação Florestan Fernandes", servidores públicos municipais,

destinados a prestarem assistência pedagógica e administrativa.

(Redação dada pela Lei Municipal nº 2.335/2004).



ARTIGO 20 - O valor total das despesas com o pagamento de pessoal da "Fundação Florestan Fernandes" não poderá ultrapassar a 60% (sessenta por cento) de seu orçamento anual.

ARTIGO 21 - Fica concedida isenção de todos os tributos municipais que incidam ou venham a incidir sobre bens e serviços da "Fundação Florestan Fernandes".

ARTIGO 22 - Todos os cursos prestados ou ministrados ao público em geral, pela "Fundação Florestan Fernandes", terão caráter gratuito, ficando vedada qualquer cobrança, seja a que título for.

ARTIGO 23 - Fica desafetado e transferido da categoria de bem especial para a do patrimônio disponível, o imóvel de propriedade municipal, constituído por terreno e respectiva construção, que assim se descreve e confronta:

PARTE DE ÁREA MAIOR - BAIRRO CONCEIÇÃO

Área de formato irregular, medindo aproximadamente 2.693,62 m² (dois mil, seiscentos e noventa e três metros e sessenta e dois decímetros quadrados), pertencente a Prefeitura do Município de Diadema, devidamente descrita e caracterizada na planta n. 20.090.210-A/3 dos arquivos da Secretaria de Obras, envolvendo o perímetro designado pela sequência 1-2-3-4-5-6-1 e suas respectivas confrontações:

TRECHO 1-2 - Em linha reta, medindo aproximadamente 31,20 m (trinta e um metros e vinte centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;

TRECHO 2-3 - Em curva, medindo aproximadamente 32,14 m (trinta e dois metros e quatorze centímetros), confrontando-se com o leito da Rua Manoel da Nóbrega;

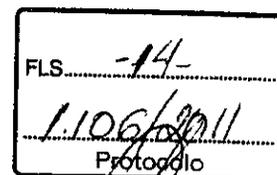
TRECHO 3-4 - Em linha reta, medindo aproximadamente 63,93 m (sessenta e três metros e noventa e três centímetros), confrontando-se com o loteamento denominado Jardim Elisa;

TRECHO 4-5 - Em curva, medindo aproximadamente 13,91 m (treze metros e noventa e um centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;

TRECHO 5-6 - Em linha reta, medindo aproximadamente 13,90 m (treze metros e noventa centímetros), confrontando-se com o leito da Alameda da Saudade;

TRECHO 6-1 - Em linha reta, medindo aproximadamente 56,16 m (cinquenta e seis metros e dezesseis centímetros),

confrontando-se com o remanescente da mesma área (EEPG João Ramalho).



ARTIGO 24 - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder a incorporação do imóvel municipal (terreno e respectiva construção) desafetado nos termos do artigo anterior, ao patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes", passando a integrar seu patrimônio inicial nos termos do disposto no inciso II, do artigo 8º desta Lei.

ARTIGO 25 - Fica ainda autorizado o Poder Executivo a transferir, por decreto, para o patrimônio da "Fundação Florestan Fernandes" todos os bens móveis de propriedade da Municipalidade, necessários ao bom e perfeito funcionamento da Fundação.

Seção II

Das Disposições Transitórias

ARTIGO 26 - Dentro do prazo de 60 (sessenta) dias da vigência desta Lei, deverá ser elaborado o projeto de Estatuto e a instalação da Fundação Florestan Fernandes.

PARÁGRAFO 1º - O Projeto de Estatuto será elaborado por uma Comissão Especial nomeada pelo Prefeito e será composta pelos seguintes membros:

- 03 (tres) membros do Executivo, sendo que um deles deverá, obrigatoriamente, ser indicado e eleito pelo conjunto de funcionários da Escola Municipal Profissionalizante.
- 02 (dois) membros do Legislativo;
- 01 (um) membro indicado pela CIESP. de Diadema;
- 01 (um) membro indicado pela CUT - ABCD;
- 01 (um) membro indicado pela UMES (União Municipal dos Estudantes Secundaristas) - Diadema;.

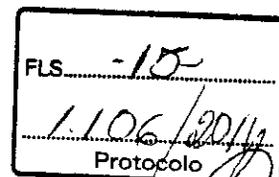
PARÁGRAFO 2º - As funções da Comissão de que trata este artigo considerar-se-ão cessadas com a posse do primeiro Conselho Curador.

ARTIGO 27 - Para atender a despesa de que trata a letra a, do artigo 6º e inciso I, do artigo 8º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, junto a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, um crédito especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), nos termos do disposto no inciso II, do artigo 41 da Lei Federal n.4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
08.45.2162.050 MANUTENÇÃO DA "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO

TRABALHADOR FLORESTAN FERNANDES"

3.2.1.1.	Transferências Operacionais.....R\$	65.413,00
4.3.1.1.	Auxílio para Despesas de Capital...R\$	54.587,00
	TOTAL GERAL.....R\$	120.000,00



ARTIGO 28 - O valor do crédito aberto nos termos do artigo anterior, será coberto com anulação parcial de dotações orçamentárias do orçamento vigente, nos termos do disposto no inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº4.320, de 17 de março de 1964, na seguinte conformidade:

08.1 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER
08.45.2162.024 ENSINO PROFISSIONALIZANTE

3.1.2.0	Material de Consumo.....R\$	24.300,00
3.1.3.1.	Remuneração de Serviços Pessoais...R\$	1.327,00
3.1.3.2.	Outros Serviços e Encargos.....R\$	4.786,00
3.2.3.1.	Subvenções Sociais.....R\$	35.000,00
4.1.2.0.	Equipamentos e Material Permanente.R\$	54.587,00

TOTAL GERAL.....R\$ 120.000,00

ARTIGO 29 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 10 de setembro de 1 997.

GILSON MENEZES
Prefeito Municipal



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 131/11 (Nº 094/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.106/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei, dispondo sobre a alteração da personalidade jurídica da “Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes”; alterando redação e acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1.997, e dando providências correlatas.

As principais alterações propostas são as seguintes:

- A Fundação tem, hoje em dia, natureza jurídica de direito privado, sendo regida pela Lei que a criou, pelas normas civis e por seu estatuto e regimento interno. A Entidade passará a ter natureza jurídica de direito público, sendo regida pela Lei que a criou, por seu estatuto e regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável;
- A legislação em vigência estabelece que o estatuto da Fundação e suas alterações serão sempre submetidos à consideração do Ministério Público, para subsequente aprovação, por decreto, do Poder Executivo. Está sendo proposto que o estatuto e suas alterações sejam sempre submetidos apenas à aprovação do Poder Executivo, que se manifestará por decreto;
- Atualmente, as alterações do estatuto, antes de serem encaminhadas ao Ministério Público, são previamente aprovadas pelo Conselho Curador. Fica estabelecido que toda e qualquer alteração do estatuto, antes de ser submetida à aprovação do Poder Executivo, deverá ser previamente discutida e aprovada pelo Conselho Curador;
- Hoje, em dia, a Fundação é uma entidade civil, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, com prazo de duração indeterminado, que adquiriu personalidade jurídica a partir da inscrição, no registro competente, do seu ato constitutivo, com o qual serão apresentados, e o respectivo decreto de aprovação. A Entidade, que passa a denominar-se Fundação Florestan Fernandes, passa a ser uma entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado;
- O Município deixa de ser representado, nos atos de instituição da Entidade, pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e/ou pelo Procurador-Geral do Município;
- Hoje em dia, a alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação, deverá ser autorizada pelo Conselho Curador, ouvido sempre o Ministério Público. A alteração que se propõe é no sentido de que, após autorização do Conselho Curador, haja aprovação pelo Poder Executivo, nos termos da Lei Orgânica do Município;
- A legislação em vigência estabelece que cabe ao Conselho Curador da Fundação, ouvido o Ministério Público, a aceitação de doações com encargos. Tal incumbência passará a ser somente do Conselho Curador, sem interferência do Ministério Público;
- Fica estabelecido que, a fim de cumprir suas finalidades, a Fundação Florestan Fernandes ser organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias para a efetiva prestação de seus serviços. Além disso, a estrutura organizacional da Fundação será estabelecida mediante lei específica, após aprovação do Conselho Curador e do Prefeito;
- Consta da legislação em vigor, que a Fundação Florestan Fernandes, anualmente, prestará contas de sua administração financeira ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e apresentará relatório circunstanciado de suas atividades ao Ministério Público, nos termos do



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	20
	1106/2011
	Protocolo

disposto no artigo 26 do Código Civil Brasileiro. A Fundação passará a prestar contas anuais de sua administração financeira somente ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

- Hoje em dia, os funcionários admitidos para prestar serviços à Fundação Florestan Fernandes, são regidos pelas leis trabalhistas (CLT), sem qualquer vinculação com o estatuto dos servidores públicos municipais. A alteração é no sentido de que A Fundação Florestan Fernandes tenha quadro próprio de servidores, nomeados após aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos, aplicando-lhes o disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Diadema, e toda a legislação municipal que trata dos benefícios e vantagens de seus servidores;
- Atualmente, o Conselho Curador tem a incumbência de organizar o Quadro Geral do Pessoal da Fundação e fixar os respectivos salários, sob aprovação do Prefeito. Fica estabelecido que cabe ao Conselho Curador a fixação da estrutura organizacional e do Quadro Geral do Pessoal da Fundação Florestan Fernandes, os quais deverão ser submetidos à aprovação do Prefeito;
- Fica estabelecido que os servidores da Fundação terão os mesmos níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou semelhantes dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo a percentuais e data de reajuste;
- As admissões dos funcionários deixam de ser feitas através de seleção pública.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “a transformação da Fundação Florestan Fernandes, de fundação de natureza jurídica de direito privado, em personalidade de direito público, se impõe para adequar a mesma à sua real concepção, que se desenvolveu nos últimos anos, pois a ela vêm se aplicando todas as prerrogativas e sujeições típicas do Estado, não havendo razão para que a mesma fique adstrita à natureza de direito privado”.

O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

É o Relatório.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012.

Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MARINHO)

Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 21
1106/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI Nº 131/11 (Nº 094/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.106/11

Através do presente Projeto de Lei, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a alteração da personalidade jurídica da “Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes”; alterando redação e acrescentando dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1.997, e dando providências correlatas.

O Tribunal de Contas do Estado de São Paulo vem, há tempos, questionando a natureza jurídica da Fundação Florestan Fernandes, bem como argumentando que a Entidade deveria ter quadro próprio de funcionários.

Portanto, a Entidade, que hoje tem natureza jurídica de direito privado, passará a ter natureza jurídica de direito público.

Passarão a existir cargos de provimento efetivo, a serem regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos de Diadema, e não mais contratações de pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

As atuais seleções públicas, por sua vez, serão substituídas por concursos públicos.

Relevante observar, também, que a Entidade, que atualmente é denominada Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, passará a denominar-se, simplesmente, Fundação Florestan Fernandes.

Por fim, há uma diminuição da atuação do Ministério Público na Fundação, aumentando, em contrapartida, a atuação do Conselho Curador.

Entende este Relator que as mudanças são bem-vindas, e propiciarão maior autonomia e agilidade à Fundação.

Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. <u>22</u>
<u>1106/2011</u>
Protocolo

Diadema, 29 de março de 2012

OF.C.GP.nº 079/2012

REF: Projeto de Lei Complementar nº 094/2011(na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência, que o **Projeto de Lei Complementar n.º 094/2011 (na origem)**, que dispõe sobre a alteração da personalidade jurídica da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES, que encontra em tramitação legislativa, seja colocado na ordem do dia da 11ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, 12ª Legislatura.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

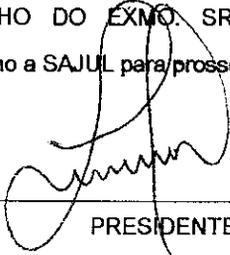
Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 04/04/2012

Excelentíssimo Senhor
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 24
1106/2011
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 131/2011

PROCESSO Nº 1.106/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA PESONALIDADE JURÍDICA DA FUNDAÇÃO FLORESTAN FERNANDES

RELATOR: VEREADOR WAGNER FEITOZA, MEMBRO DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei nº 131/2011, Ofício ML. 094/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de dezembro de 2011, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da personalidade jurídica da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes; altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997.

Este é, em estreita síntese, o Relatório.

P A R E C E R

O objetivo principal da presente propositura é o de transformar a natureza jurídica da Fundação Florestan Fernandes de direito privado para de direito público, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado.

Quando da instituição da Fundação em 1997, teve ela a natureza jurídica de direito privado, pois esperava-se uma participação efetiva de empresas e instituições privadas na implantação e desenvolvimento das políticas de formação profissional.

No entanto, ao longo desses anos, a Fundação Florestan Fernandes se desenvolveu e se fortaleceu como uma instituição jurídica de direito público, daí a necessidade de se adequar a referida fundação a sua verdadeira concepção, qual seja, entidade fundacional, com personalidade jurídica de direito público, com autonomia administrativa e financeira e prazo de duração indeterminado, que rege-se por seu estatuto e regimento interno e pela legislação que lhe for aplicável.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 25
1106/2011
Protocolo

Assim, uma vez aprovada a presente propositura, a fundação se organizará em tantas unidades administrativas quantas se fizerem necessárias para a efetiva prestação dos seus serviços, devendo a estrutura organizacional ser fixada por lei, após aprovação do Conselho Curador e do Prefeito. Aliás, tramita por esta Casa o projeto de lei complementar nº 024/2011, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes.

Releva notar que os servidores da Fundação terão os mesmo níveis de vencimento estabelecidos para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas dos servidores da Administração Pública Municipal Direta, obedecendo os mesmos percentuais e datas de reajuste, tal como se vê do disposto no parágrafo único do art. 18 da propositura em comento.

Assim, quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, é este Relator favorável à aprovação do presente projeto de lei, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 11.

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.

VEREADOR WAGNER FEITOZA
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	26
1106/2011	
Protocolo	

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei nº 131/2011, OF. ML. Nº 094/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a alteração da personalidade jurídica da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes, altera redação e acrescenta dispositivos à Lei Municipal nº 1.584/97.

Acresça-se ao parecer do nobre relator que a alienação, sob qualquer forma, arrendamento, oneração ou gravame de bens imóveis da Fundação deverá ser previamente autorizada pelo Conselho Curador e aprovada pelo Poder Legislativo, cabendo, ainda, ao Conselho a aceitação de doações com encargos, observadas as disposições da Lei Orgânica de Nosso Município.

Destaque-se, por último, que a composição e atribuições dos conselhos e da Diretoria Executiva serão definidos no Estatuto da Fundação.

Sala das Comissões, data retro.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice - Presidente)

ITEM

IV



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	<u>02</u>
	<u>1107/2011</u>
Protocolo	

PROC. Nº 1107/2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº:	<u>1107/2011</u>
Início:	<u>08 - dezembro - 2011</u>
Término:	<u>02 - janeiro - 2012</u>
Prazo:	<u>45 dias</u>
<i>Marcos Cílio Pereira</i>	
Funcionário Encarregado	

OF. ML. Nº 095/2011

Diadema, 07 de dezembro de 2011

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

DATA 07/12/2011

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e Ilustres Pares, o incluso projeto de lei complementar que dispõe sobre a estrutura administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica; fixa o Quadro Geral de Pessoal, e dá providências correlatas.

A Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes foi instituída através da Lei Municipal n.º 1.584, de 10 de setembro de 1997, alterada posteriormente pelas Leis n.º 2.335/04, 2.391/05 e 2.882/09; desde sua idealização, muitas ações foram desenvolvidas no Município em prol da formação profissional, inclusão social e de cidadania.

Devemos destacar o papel importante que a Fundação Florestan Fernandes teve na vida de milhares de jovens, adolescentes e adultos, buscando e obtendo formação profissional suficiente para enfrentar o mercado de trabalho ajudando, entre outras políticas públicas, a tornar Diadema uma cidade melhor, com aumento da auto-estima de sua população.

Em que pese o relevante trabalho desenvolvido pela Fundação Florestan Fernandes, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem questionado, sistematicamente, fato da Fundação não ter funcionários próprios, sendo que os serviços prestados são desenvolvidos por servidores da Municipalidade e de funcionários que trabalham em entidades conveniadas, para atender às necessidades dos servidores administrativos.

Em outro momento, ao ser feita seleção pública para a contratação de professores para atender a projetos específicos, o procedimento foi questionado, pois, no entendimento do Tribunal de Contas, as contratações deveriam ser por concurso público, nos termos do inciso II do artigo 37 da Constituição Federal.

Assim, se torna necessário o estabelecimento de uma estrutura organizacional própria da Fundação Florestan Fernandes, visando sua adequação frente aos questionamentos que enfrentamos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, razão pela qual estamos propondo, em projeto próprio, alteração da natureza jurídica da Fundação, que passa a ser uma fundação pública de natureza jurídica de direito público.

Ainda, deve ser suprimida do corpo da lei que institui a Fundação Florestan Fernandes as referências à cultura, esporte e lazer, quando se refere à Secretaria de Educação, pois,

1107/2011 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	03
1107/2011	
Protocolo	

Gabinete do Prefeito

quando da instituição da Fundação aquela Secretaria englobava as diretorias de cultura e de esporte e lazer, situação que não mais prevalece já há alguns anos.

É de bom alvitre salientar que o Conselho Curador da Fundação, em reunião realizada no dia 31/05/2011, aprovou as propostas de mudança que ora são apresentadas, bem como aprovou a estruturação do quadro de pessoal, fazendo que, após a aprovação da presente propositura, o ingresso aos quadros de servidores da Fundação ocorra mediante concurso público.

Nesta conformidade, espera este Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei Complementar, convertendo-o em diploma legal no mais breve espaço de tempo possível, invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, tudo nos termos do que preceitua o artigo 52, **caput**, da Lei Orgânica do Município, e, inclusive, se necessário, o regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa Legislativa (Resolução n.º 06/90 e alterações posteriores).

Valho-me do ensejo para apresentar a Vossa Excelência e demais membros desse Sodalício, protesto de elevada estima e lúdima consideração.

Atenciosamente.

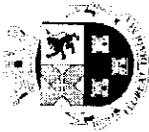
MÁRIO WILSON FEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 07/12/2011

PRESIDENTE



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Diadema, 06 de novembro de 2011

Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

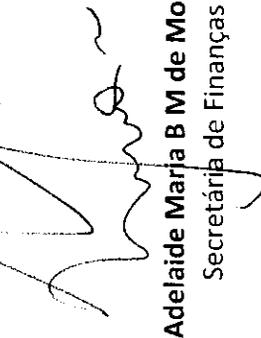
	2010	2011	2012
Receita Corrente Líquida	640.756.832,45	689.262.400,00	745.732.000,00
Despesas Totais com Pessoal	317.478.296,04	350.052.833,00	378.900.383,60
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	49,55%	50,79%	50,81%

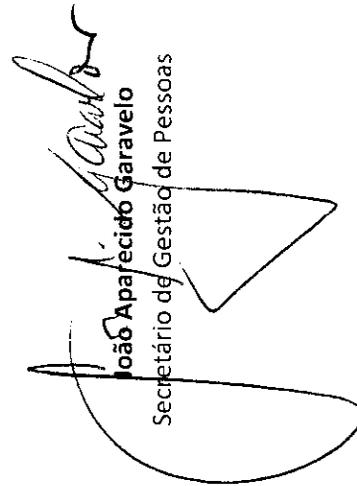
Observações:

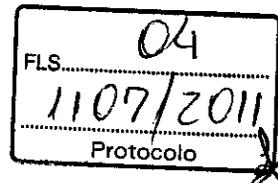
Exercício de 2011 - conforme orçamento vigente

Exercício de 2012 conforme PL enviado a Câmara Municipal

Despesas Totais com Pessoal incluso Valor de R\$ 1.059.770,60 referente PL Fundação Florestan Fernandes - Proc 25.494/96 fls.: 721


Adelaide Maria B. de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA
SECRETARIA DE FINAÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLADORIA

Diadema, 06 de novembro de 2011

Demonstrativo de Acréscimo da FOPAG/ RCL - 2012

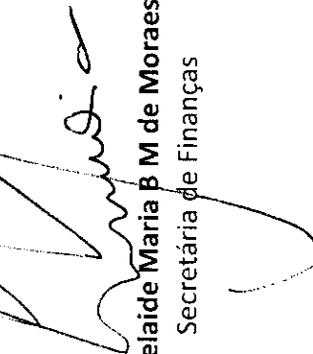
	2010	2011	2012
Receita Corrente Líquida	640.756.832,45	689.262.400,00	745.732.000,00
Despesas Totais com Pessoal	317.478.296,04	350.052.833,00	378.900.383,60
Percentual Despesa com Pessoal / RCL	49,55%	50,79%	50,81%

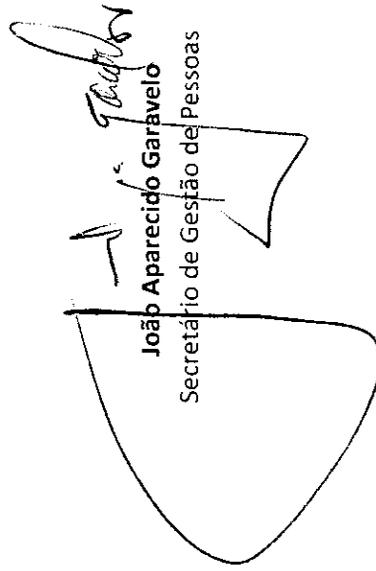
Observações:

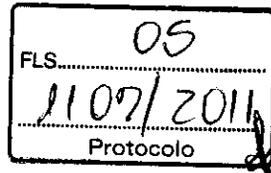
Exercício de 2011 conforme orçamento vigente

Exercício de 2012 conforme PL enviado a Câmara Municipal

Despesas Totais com Pessoal incluso Valor de R\$ 1.059.770,60 referente PL Fundação Florestan Fernandes - Proc 25.494/96 fls.: 721


Adelaide Maria B M de Moraes
Secretária de Finanças


João Aparecido Garavelo
Secretário de Gestão de Pessoas





Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 094/2011
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	<u>06</u>
	<u>1107/2011</u>
	Protocolo

PROC. Nº 1.107/2011

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

CONTROLE DE PRAZO	
Processo nº	<u>1.107/2011</u>
Início	<u>09 - dezembro - 2011</u>
Término	<u>09 - março - 2012</u>
Prazo	<u>45 dias</u>
	<u>Mário Wilson Pedreira Real</u>
	Funcionário Encarregado

DISPÕE sobre a estrutura administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG's) que especifica; fixa o Quadro Geral de Pessoal, e dá providências correlatas.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - A estrutura organizacional administrativa da "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", passa a vigorar na forma especificada nesta Lei Complementar, observado, no que couber, as disposições constantes da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995 e alterações posteriores.

Art. 2º - Ficam criadas, junto a "FUNDAÇÃO CENTRO DE EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR PROF. FLORESTAN FERNANDES", as seguintes unidades administrativas:

- I. Serviço Técnico Especializado;
- II. Serviço Pedagógico;
- III. Serviço Administrativo-Financeiro.

Art. 3º - As unidades administrativas criadas nos termos do artigo anterior, passam a integrar a estrutura administrativa da Fundação como órgãos de assessoria e apoio da Diretoria Executiva, na seguinte conformidade:

- I. Serviço Técnico Especializado, subordinado à Presidência;
- II. Serviço Pedagógico, subordinado à Secretaria;
- III. Serviço Administrativo-Financeiro, subordinado à Tesouraria.

Art. 4º - A estrutura organizacional administrativa básica da Diretoria Executiva da "Fundação Florestan Fernandes" fica assim constituída:

- a) Presidência;
 - a.1.) Serviço Técnico Especializado;
- b) Secretaria;
 - b.1.) Serviço Pedagógico;
- c) Tesouraria;
 - c.1.) Serviço Administrativo-Financeiro.



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 5º - Ficam criados 03 (três) cargos públicos de Chefe de Serviço, de provimento em comissão, nos termos do disposto no art. 27, da Lei Complementar Municipal nº 36, de 17 de março de 1995, e alterações posteriores.

Art. 6º - Ficam criados 28 (vinte e oito) cargos públicos, de provimento efetivo, através de concurso público de provas ou de provas e títulos, na seguinte conformidade:

- I. 01 (um) cargo de Administrador de Tecnologia da Informação;
- II. 01 (um) cargo de Advogado;
- III. 07 (sete) cargos de Agente Administrativo II;
- IV. 01 (um) cargo de Agente de Captação de Recursos;
- V. 01 (um) cargo de Agente de Comunicação;
- VI. 01 (um) cargo de Almojarife;
- VII. 01 (um) cargo de Analista de Recursos Humanos;
- VIII. 01 (um) cargo de Assistente de Recursos Humanos;
- IX. 02 (dois) cargos de Assistente Financeiro;
- X. 04 (quatro) cargos de Assistente Técnico-Pedagógico;
- XI. 01 (um) cargo de Comprador;
- XII. 01 (um) cargo de Contador;
- XIII. 01 (um) cargo de Motorista I;
- XIV. 01 (um) cargo de Oficial de Manutenção;
- XV. 02 (dois) cargos de Recepcionista;
- XVI. 01 (um) cargo de Técnico de Informática;
- XVII. 01 (um) cargo de Técnico em Manutenção Predial.

Art. 7º - Os cargos públicos criados nos termos desta Lei Complementar passam a integrar o Quadro Geral de Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes", observada a quantidade, referência salarial e requisitos para provimento, especificados nos Anexos I e II, integrantes desta Lei Complementar.

Parágrafo único – As atribuições dos cargos serão estabelecidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador.

Art. 8º - Ficam criadas 04 (quatro) Funções Gratificadas de nível 04, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009, consoante Anexo IV, integrante desta Lei Complementar.

§ 1º - As atribuições da função gratificada de que trata este artigo, far-se-á por meio de ato administrativo próprio do Diretor Presidente da Fundação.

§ 2º - Aplicam-se às funções gratificadas da "Fundação Florestan Fernandes" as disposições correlatas contidas na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar Municipal nº 293, de 17 de julho de 2009.

Art. 9º - Em decorrência do disposto nos artigos 5º e 6º desta Lei Complementar, o Quadro Geral de Pessoal da "Fundação Florestan Fernandes", passa a vigorar nos termos do Anexo III, integrante desta Lei Complementar.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.	08
	1107/2011
	Protocolo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

Art. 10 - As atribuições das unidades administrativas criadas nos termos desta Lei Complementar, bem como a descrição das atribuições dos cargos públicos criados serão definidas por ato próprio do Diretor Presidente da Fundação, após aprovação do Conselho Curador, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de vigência desta Lei Complementar.

Art. 11 - As adequações administrativas e orçamentárias que se fizerem necessárias em decorrência da aplicação desta Lei Complementar serão efetivadas por meio de atos administrativos próprios.

Art. 12 - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 13 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

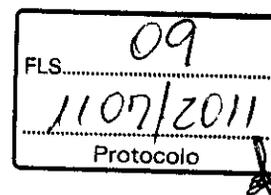
Diadema, 07 de dezembro de 2011

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito pelo Serviço de Expediente (GP-711), e afixada no Quadro de Editais na mesma data.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 095, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2011

ANEXO I
Cargos criados de Provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Chefe de Serviço	03	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2011

ANEXO II
Cargos criados de Provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Administrador de Tecnologia da Informação	01	Curso Superior Completo em nível de bacharelado ou tecnologia	30 horas semanais	11
Advogado	01	Curso Superior Completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 horas semanais	11
Agente Administrativo II	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	6-A
Agente de Captação de Recursos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Agente de Comunicação	01	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo	30 horas semanais	11
Almojarife	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior	30 horas semanais	11
Assistente de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Financeiro	02	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Técnico Pedagógico	04	Nível Superior com licenciatura	30 horas semanais	11
Comprador	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis com inscrição no CRC	30 horas semanais	11
Motorista I	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	4
Oficial de Manutenção	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	6-A
Recepcionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3
Técnico de Informática	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8
Técnico em Manutenção Predial	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de 2011

ANEXO III

QUADRO GERAL DE PESSOAL
a) Cargos de provimento em Comissão

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Diretor Presidente	01	Livre Provimento	40 horas semanais	Subsídio
Diretor Secretário	01	Livre Provimento	40 horas semanais	14
Diretor Tesoureiro	01	Livre Provimento	40 horas semanais	14
Chefe de Serviço Técnico Especializado	01	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12
Chefe de Serviço Pedagógico	01	Curso Superior Completo	40 horas Semanais	12
Chefe de Serviço Administrativo-Financeiro	01	Curso Superior Completo	40 horas semanais	12



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. 10
1107/2011
Protocolo

Gabinete do Prefeito

b) Cargos de provimento Efetivo

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REQUISITOS PARA PROVIMENTO	JORNADA DE TRABALHO	REF. SALARIAL
Administrador de Tecnologia da Informação	01	Curso Superior Completo em nível de bacharelado ou tecnologia	30 horas semanais	11
Advogado	01	Curso Superior Completo e registro na Ordem dos Advogados do Brasil	30 horas semanais	11
Agente Administrativo II	07	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	6-A
Agente de Captação de Recursos	01	Ensino Médio Completo	40 horas Semanais	8
Agente de Comunicação	01	Curso Superior em Comunicação ou Jornalismo	30 horas semanais	11
Almojarife	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Analista de Recursos Humanos	01	Nível Superior	30 horas semanais	11
Assistente de Recursos Humanos	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Financeiro	02	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Assistente Técnico Pedagógico	04	Nível Superior com Licenciatura	30 horas semanais	11
Comprador	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	8
Contador	01	Nível Superior em Ciências Contábeis Inscrição no CRC	30 horas semanais	11
Motorista I	01	Ensino Médio Completo	40 horas semanais	4
Oficial de Manutenção	01	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	6-A
Recepcionista	02	Ensino Fundamental Completo	40 horas semanais	3
Técnico de Informática	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8
Técnico em Manutenção Predial	01	Ensino Médio Completo ou equivalente	40 horas semanais	8

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2011

ANEXO IV
Quadro Geral de Funções Gratificadas

NÍVEL	QUANTIDADE
4	04
TOTAL	04

Anexo integrante da Lei Complementar Municipal nº , de de de 2011



PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/11 (Nº 095/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.107/11

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, dispondo sobre a estrutura administrativa da “Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes”; criando unidades administrativas; criando os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG’s) que especifica; fixando o Quadro Geral de Pessoal, e dando providências correlatas.

As unidades administrativas criadas são as seguintes:

- Serviço Técnico Especializado;
- Serviço Pedagógico;
- Serviço Administrativo-Financeiro.

Estão sendo criados 03 cargos de provimento em comissão de Chefe de Serviço e 28 cargos de provimento efetivo, na seguinte conformidade:

- 01 cargo de Administrador de Tecnologia da Informação;
- 01 cargo de Advogado;
- 07 cargos de Agente Administrativo II;
- 01 cargo de Agente de Captação de Recursos;
- 01 cargo de Agente de Comunicação;
- 01 cargo de Almoxarife;
- 01 cargo de Analista de Recursos Humanos;
- 01 cargo de Assistente de Recursos Humanos;
- 02 cargos de Assistente Financeiro;
- 04 cargos de Assistente Técnico-Pedagógico;
- 01 cargo de Comprador;
- 01 cargo de Contador;
- 01 cargo de Motorista I;
- 01 cargo de Oficial de Manutenção;
- 02 cargos de Recepcionista;
- 01 cargo de Técnico de Informática;
- 01 cargo de Técnico em Manutenção Predial.

Por fim estão sendo criadas 04 Funções Gratificadas de nível 04.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que “se torna necessário o estabelecimento de uma estrutura organizacional própria da Fundação Florestan Fernandes, visando sua adequação frente aos questionamentos que enfrentamos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, razão pela qual estamos propondo, em projeto próprio, alteração da natureza jurídica da Fundação, que passa a ser uma fundação pública de natureza



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fis.	15
	1107/2011
	Protocolo

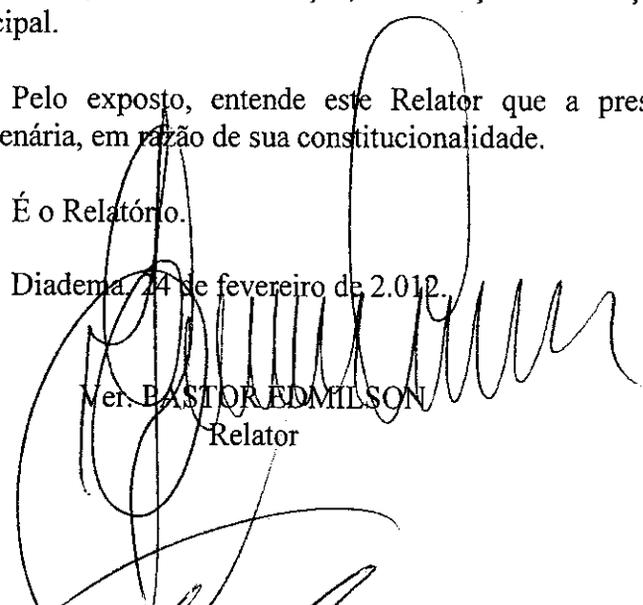
jurídica de direito público.

O artigo 48, incisos I e V, da Lei Orgânica do Município de Diadema, estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, extinção ou transformação de cargos, empregos ou funções públicas nas administrações direta e indireta, bem como a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

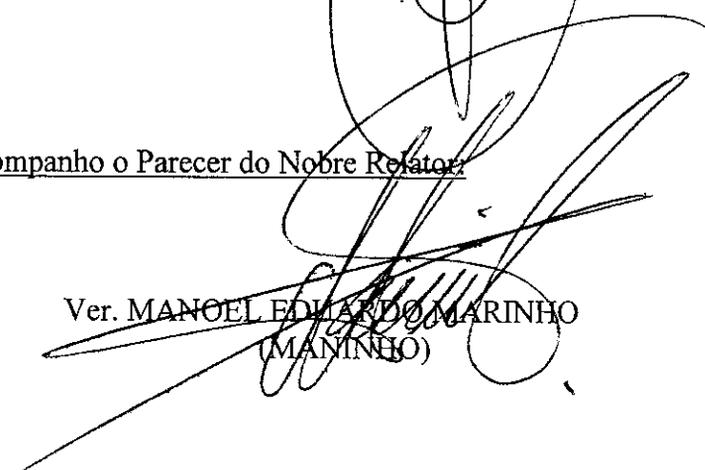
Pelo exposto, entende este Relator que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenária, em razão de sua constitucionalidade.

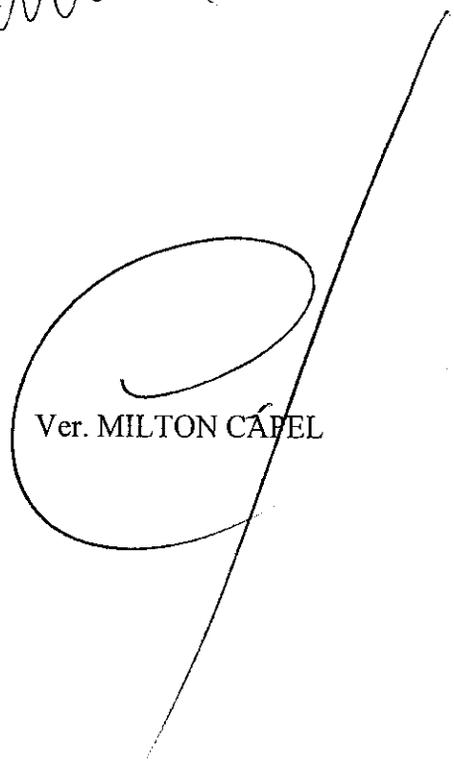
É o Relatório.

Diadema, 24 de fevereiro de 2012.


Ver. PASTOR EDMILSON
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)


Ver. MILTON CAPEL



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 16
1107/2011
Protocolo

PARECER DO RELATOR DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/11 (Nº 095/11, NA ORIGEM)
PROCESSO Nº 1.107/11

Através do presente Projeto de Lei Complementar, pretende o Chefe do Executivo Municipal dispor sobre a estrutura administrativa da “Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes”; criando unidades administrativas; criando os cargos públicos e as Funções Gratificadas (FG’s) que especifica; fixando o Quadro Geral de Pessoal, e dando providências correlatas.

Pretende o Autor criar três unidades administrativas, três cargos de provimento em comissão de Chefe de Serviço e 28 cargos de provimento efetivo.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor explica as alterações na estrutura administrativa da Fundação, alegando que “em que pese o relevante trabalho desenvolvido pela Fundação Florestan Fernandes, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo tem questionado, sistematicamente, o fato da Fundação não ter funcionários próprios, sendo que os serviços prestados são desenvolvidos por servidores da Municipalidade e de funcionários que trabalham em entidades conveniadas, para atender às necessidades dos servidores administrativos”.

Para tentar sanar o problema, foi realizada uma seleção pública, mas entendeu o Tribunal de Contas que o certo teria sido a realização de concurso público.

Entende este Relator que toda e qualquer ação que resulte no engrandecimento da Fundação Florestan Fernandes resulta, diretamente, em prol da população, beneficiada com os inúmeros cursos de capacitação e reciclagem, em diversas modalidades profissionais, que são constantemente realizados pela Entidade.

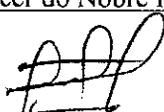
Pelo exposto, manifesta-se este Relator pela aprovação da presente propositura.

É o Relatório.

Diadema, 27 de fevereiro de 2012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Relator

Acompanho o Parecer do Nobre Relator:


Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO


Ver. TALABI UBIRAJARA G. FAHED



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

Fls. 17
1107/2011
Protocolo

Diadema, 29 de março de 2012

OF.C.GP.nº 80/2012

REF: Projeto de Lei Complementar nº 095/2011(na origem)

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Por meio do presente, solicito a Vossa Excelência, que o **Projeto de Lei Complementar n.º 095/2011 (na origem)**, que dispõe sobre a estrutura administrativa da FUNDAÇÃO PROFESSOR FLORESTAN FERNANDES, que encontra em tramitação legislativa, seja colocado na ordem do dia da 11ª Sessão Ordinária, da 4ª Sessão Legislativa, 12ª Legislatura.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA – SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

Data: 04/04/2012

PRESIDENTE

2012 04 04 09:07:00 CAMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	19
	1107/2011
Protocolo	

PARECER DA ASSESSORIA TÉCNICA ESPECIAL PARA ASSUNTOS ECONÔMICOS E FINANCEIROS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011, PROCESSO Nº 1.107/2011.

Por intermédio do Ofício ML nº 095/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de dezembro de 2011, o Chefe do Executivo Municipal submete à apreciação desta Casa Legislativa, Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Professor Florestan Fernandes, cria unidades administrativas; cria cargos públicos e as funções gratificadas que especifica; fixa o quadro geral de pessoal e dá outras providências.

A estrutura organizacional administrativa da Diretoria Executiva da Fundação tem a seguinte Constituição: Presidência; Serviço Técnico Especializado; Secretaria; Serviço Pedagógico; Tesouraria; Serviço Administrativo – Financeiro.

O Serviço Técnico Especializado fica subordinado à Presidência; o Serviço Pedagógico fica subordinado à Secretaria e o Serviço Administrativo – Financeiro subordina-se à Tesouraria.

O art. 5º da propositura em tela cria 3 cargos públicos de Chefe de Serviço, de provimento em comissão, com carga horária semanal de 40 horas e referência salarial 12.

O art. 6º cria 28 cargos públicos de provimento efetivo, relacionados nos itens I a XVII, com requisitos



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	20
1107/2011	
Protocolo	

para provimento, jornada de trabalho e referência salarial constante do anexo II.

Pelo art. 8º cria-se 04 funções gratificadas de nível 04, nos termos do disposto na Lei Complementar Municipal nº 190, de 20 de dezembro de 2003 e alterações posteriores.

A criação de cargos públicos implica em aumento da despesa com pessoal civil e, nesta conformidade, deve obedecer aos preceitos estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, mais conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim é que, nos termos do art. 19, inciso III, da LRF, o Município não poderá gastar com pessoal mais do que 60% de sua Receita Corrente Líquida, sendo o limite de gasto para o Executivo de 54% e para o Legislativo 6%, nos termos do art. 20, inciso III, "a" e "b".

De outra parte, as proposições que acarretem aumento da despesa deverão vir acompanhadas da estimativa do impacto orçamentário – financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, bem como da declaração do ordenador da despesa de que o aumento tenha adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 16 da LRF).

Por este motivo a Secretaria de Finanças da Prefeitura de nosso Município faz acompanhar o projeto de lei complementar em exame o "demonstrativo de acréscimo da FOPAG-RCL -2012", onde se vê que as despesas totais com pessoal, se aprovado for a propositura em exame, será de R\$ 1.059.770,60, para o exercício de 2012.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	21
1107/2011	
Protocolo	

Nestas condições, o percentual da despesa com pessoal, relativamente a Receita Corrente Líquida, que em 2011 era de 50,79%, passará para 50,81% em 2012.

Vê-se, pois, que a despesa com pessoal civil decorrente da propositura em exame não ultrapassa o limite de 54% previsto na LRF, nem alcança o limite prudencial de 95% dos 54%, ou seja, 51,30%, muito embora esteja muito próximo desse limite.

Assim sendo, quanto ao aspecto econômico esta Assessoria nada tem a opor à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2011, tendo em vista que existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios para cobrir as despesas provenientes da aprovação e posterior execução da propositura em comento, como, aliás, dispõe o art. 12.

Ressalte-se, outrossim, que nos termos do parágrafo único do art. 21 da Lei de Responsabilidade Fiscal, é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos 180 dias anteriores ao final do mandato do atual Prefeito, que expira no dia 31 de dezembro de 2012.

Saliente-se, ainda, que nos termos do art. 73, inciso V da Lei Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, é vedado nomear, contratar, ou de qualquer forma admitir, demitir sem justa causa, suprimir ou readaptar vantagens, remover, transferir ou exonerar servidor público, na circunscrição do pleito, nos três meses que antecedem e até a posse dos eleitos, sob pena de nulidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	22
	1107/2011
Protocolo	

Finalmente, deve se alertar para o disposto no art. 359 – G do Código Penal, que define como crime ordenar, autorizar ou executar ato que acarrete aumento da despesa total com pessoal nos 180 dias anteriores ao final do mandato ou da legislatura, sendo a infração punida com a pena de reclusão de 1 a 4 anos.

É o **PARECER**.

Diadema, 10 de abril de 2012.


Econ. Antonio Jannetta
Assessor Técnico Especial



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls.	23
	1107/2011
Protocolo	

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2011

PROCESSO Nº 1.107/2011

AUTOR: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA FUNDAÇÃO PROF. FLORESTAN FERNANDES

RELATOR: VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO, VICE - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Trata-se de Projeto de Lei Complementar nº 024/2011, Ofício ML. 095/2011, protocolizado nesta Casa no dia 07 de dezembro de 2011, de iniciativa do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes, cria unidades administrativas; cria os cargos públicos e as funções gratificadas que especifica; fixa o quadro geral de pessoal e dá outras providências.

Apreciando a propositura, na esfera de sua atribuição legal, o Senhor Assessor Técnico Especial para Assuntos Econômicos emitiu parecer favorável à sua aprovação.

Este é, em estreita síntese, o relatório.

P A R E C E R

Cuida-se de projeto de lei, de autoria do Chefe do Executivo, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes, cria unidades administrativas; cria cargos públicos e funções gratificadas e fixa o quadro geral de pessoal.

Como se sabe, a Fundação Prof. Florestan Fernandes foi criada através da Lei Municipal nº 1.584, de 10 de setembro de 1997, alterada posteriormente pelas Leis nºs 2.335/04, 2.391/05 e 2.882/09. Desde sua instituição a aludida fundação dedicou-se a desenvolver no Município cursos de formação profissional visando a inclusão social e desenvolver o sentido de cidadania.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	24
1107/2011	
Protocolo	

Milhares de jovens, adolescentes e adultos buscaram e obtiveram formação profissional na referida Fundação, ajudando-os a enfrentar o mercado de trabalho e obter o desejado emprego para prover o sustento próprio e do de sua família.

Ocorre que a Fundação Prof. Florestan Fernandes não tem quadro próprio de pessoal, sendo que os serviços prestados são desenvolvidos por servidores da municipalidade e por funcionários que trabalham em entidades conveniadas. Tal fato tem sido objeto de questionamento por parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Assim, para atender as recomendações da Colenda Corte de Contas, houve por bem o Chefe do Executivo Municipal encaminhar a esta Casa o presente Projeto de lei que cria a estrutura organizacional da Fundação Florestan Fernandes.

A propositura em exame, para atender a estrutura administrativa proposta neste projeto de lei, cria 03 unidades administrativas, 03 cargos de chefe de serviços, de provimento em comissão, e 28 cargos públicos de provimento efetivo, além de 04 funções gratificadas, de nível 04.

Quanto ao mérito, a propositura está a merecer o integral apoio deste Relator, eis que, conforme já dito, trata-se de criar uma estrutura administrativa para a Fundação Prof. Florestan Fernandes, a fim de evitar questionamentos futuros e atender exigências do Egrégio Tribunal de Contas deste Estado.

No que respeita ao aspecto econômico, acolho o parecer do Senhor Assessor Técnico Especial desta Casa, que se posicionou favoravelmente à aprovação do projeto de lei em comento, face a existência de recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios, para ocorrer as despesas provenientes da execução da Lei que vier a ser aprovada, como, aliás, dispõe o artigo 12, bem como pelo fato de que o aumento de despesa com o pessoal, decorrente da aprovação do projeto de lei em comento, situa-se dentro do limite estabelecido na Lei de Responsabilidade Fiscal, como o demonstra estimativa do impacto orçamentário – financeiro neste exercício.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 25
1107/2011
Protocolo

Nesta conformidade, é este Relator, **favorável** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2011, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.

VEREADOR JOSÉ QUEIROZ NETO
RELATOR

Acompanhamos o bem lançado Parecer do Nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 024/2011, OF. ML. Nº 095/2011, de autoria do Chefe do Executivo Municipal, que dispõe sobre a estrutura administrativa da Fundação Centro de Educação do Trabalhador Prof. Florestan Fernandes.

Acresça-se ao parecer do nobre relator que o Conselho Curador da Fundação, em reunião realizada no dia 31.05.2011, aprovou as propostas de mudança constantes do Projeto de Lei em exame e aprovou a estruturação do quadro de pessoal, de tal sorte que, uma vez aprovada a propositura em testilha, o ingresso de pessoal na mencionada fundação ocorrerá somente mediante concurso público.

Sala das Comissões, data supra.

VER. JOSÉ FRANCISCO DOURADO
(Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

V



Câmara Municipal de Diadema
Estado de São Paulo

Fls. - 02 -
180/2012
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/12
PROCESSO Nº 180/12

COMISSÃO(ÕES) DE: _____
_____ 04/04/2012
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2.010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e deu outras providências.

O Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhes confere o artigo 57 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 168 do Regimento Interno, vêm apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Decreto Legislativo:

ARTIGO 1º - Fica suprimido, em todos os seus termos, o parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2.010.

ARTIGO 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 04 de abril de 2.012.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

Ver. IRENE DOS SANTOS

Ver. JOSÉ QUEIROZ NETO

Ver. MANOEL RICARDO MARINHO
(MANINHO)

Ver. ORLANDO VITÓRIANO DE OLIVEIRA

Decreto Legislativo Nº 1/10, de 19/02/2010

Autor: JOSE ANTONIO DA SILVA
Processo: 116109
Mensagem Legislativa: 0
Projeto: 1209
Decreto Regulamentador: não consta

Fls. <u>-03-</u>
<u>160/2010</u>
Protocolo



INSTITUI A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010

(Projeto de Decreto Legislativo nº 012/09)

Autores: José Antonio da Silva e Outros

Data de publicação: (Folha do Dia) de 27/02/2010 a 05/03/2010

Institui a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e dá outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Diadema:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO.”

ARTIGO 1º - Fica instituída a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, a ser concedida a pessoas ou organizações sociais que comprovem ter prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

PARÁGRAFO 1º - A partir da vigência do presente Decreto Legislativo, a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos poderá ser concedida a pessoa física ou jurídica que não esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema, desde que atendidos os requisitos obrigatórios para sua concessão.

PARÁGRAFO 2º - Poderá ainda ser agraciada com a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, pessoa física ou jurídica que tenha prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos, antes da vigência do presente Decreto Legislativo, desde que referida pessoa esteja, respectivamente, domiciliada ou estabelecida em Diadema.

ARTIGO 2º - A homenagem será concedida em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os nomes das pessoas físicas ou jurídicas, a serem agraciadas com a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, deverão constar de listagem efetuada pelos

setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.

ARTIGO 3º - As solenidades de concessão das Medalhas Legislativas do Mérito Social e dos Direitos Humanos serão previamente divulgadas em jornal oficial e outros meios de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os homenageados deverão receber, com a devida antecedência, comunicação oficial acerca da solenidade.

ARTIGO 4º - As despesas com a execução deste Decreto Legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 19 de fevereiro de 2010.

(aa.) Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
Presidente

Fls. - 04 -
180/2010
Protocolo

(aa.) ROBERTO VIOLA
Secretário de Assuntos Jurídico-Legislativos.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	06
	180/2012
	Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/12
PROCESSO Nº 180/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2.010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e deu outras providências.

A alteração é no sentido de que deixe de ser exigido que os nomes das pessoas físicas e jurídicas, a serem agraciadas com a Medalha Legislativo do Mérito Social e dos Direitos Humanos, constem de listagem efetuada pelos setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.

O artigo 19 da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que cabe à Câmara Municipal conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem às pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente propositura deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 10 de abril de 2.012.

Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente

Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente

Ver. MILTON CAPEL
Membro



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 07
180/2012
Protocolo

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
REFERÊNCIA: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/12 - PROCESSO Nº 180/12

Apresentaram o Vereador JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS o presente Projeto de Decreto Legislativo, dispondo sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2.010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e deu outras providências.

Pretendem os Autores que não seja mais necessária, para fins de concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, a apresentação de listagem efetuada pelos setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.

Entendemos que a medida vai fazer com que seja agilizado o processo de concessão da Medalha, já que é difícil reunir representantes de tantas entidades e categorias profissionais.

Pelo exposto, manifestam-se os membros desta Comissão pela aprovação da presente propositura.

É o parecer.

Diadema, 10 de abril de 2.011.

Ver. JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA
Presidente

Ver. TALABI UBIRAJARA C. FAHEL

Ver. JOSÉ FRANCISCO DOURADO



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. 08
180/2012
Protocolo

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2012

PROCESSO Nº 180/2012

ASSUNTO: ALTERA DECRETO LEGISLATIVO Nº 001, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, QUE INSTITUIU A MEDALHA LEGISLATIVA DO MÉRITO SOCIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

AUTOR: VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA E OUTROS

RELATOR: VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO, PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, POR AVOCACÃO.

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria do nobre colega Vereador JOSÉ ANTONIO DA SILVA, também subscrito pelos demais Vereadores da Bancada do Partido dos Trabalhadores, que trata de alteração do decreto legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, o qual instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e deu outras providências.

Este é, em apertada síntese, o Relatório.

P A R E C E R

Visa a propositura em exame, a supressão, em todos os seus termos, do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, que instituiu em nosso Município a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Sociais a ser concedida a pessoas ou organizações sociais que comprovem que tenham prestado relevantes serviços à população de Diadema, nas áreas de assistência social e direitos humanos.

O parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto Legislativo 001/2010 que se pretende suprimir, tem a seguinte redação:

“ARTIGO 2º - A homenagem será concedida em Sessão Solene, especialmente convocada para esta finalidade.



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fls. 09
180/2012
Protocolo

PARÁGRAFO ÚNICO – Os nomes das pessoas físicas ou jurídicas, a serem agraciadas com a Medalha Legislativa de Mérito Social e de Direitos Humanos, deverão constar de listagem efetuada pelos setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.”

Como se vê, pretende o autor da propositura suprimir do corpo do aludido Decreto Legislativo a exigência de os nomes das pessoas físicas ou jurídicas a serem agraciadas com a mencionada medalha constarem de lista efetuada pelos setores competentes da Municipalidade, em conjunto com historiadores, associações e organizações não governamentais.

A alteração pretendida tem o propósito de desburocratizar os trâmites de concessão da Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, que considero oportuna e não altera a essência da propositura.

Assim, quanto ao mérito, a presente propositura está a merecer o integral apoio deste Relator.

No que respeita ao aspecto econômico, não vê este Relator óbices à aprovação da propositura em apreço, eis que a alteração proposta não implica em despesa para o erário público municipal, salvo a proveniente da publicação do Decreto Legislativo que vier a ser aprovado, para qual existem recursos disponíveis, consignados em dotações próprias da vigente Lei de Meios.

Isto posto, é este Relator **favorável** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2012, na forma como se encontra redigido.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2012.

VEREADOR JOSÉ FRANCISCO DOURADO
RELATOR



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis. <u>10</u>
<u>180/2012</u>
Protocolo

Acompanhamos o bem lançado Parecer do nobre Relator, eis que somos, igualmente, **favoráveis** à aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 002/2012, de autoria do DD. Colega Vereador José Antonio da Silva, o qual dispõe sobre alteração do Decreto Legislativo nº 001, de 19 de fevereiro de 2010, que instituiu a Medalha Legislativa do Mérito Social e dos Direitos Humanos, e deu outras providências, alteração esta que consiste na supressão do parágrafo único do artigo 2º do referido Decreto Legislativo.

Salas das Comissões, 10 de abril de 2012.

VER. JOSÉ QUEIROZ NETO
(Vice-Presidente)

VER. WAGNER FEITOZA
(Membro)

ITEM

VI



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 136/2011
PROCESSO Nº 1.131/2011

FLS - 02 -
1131/2011
Protocolo

(S) COMISSÃO(ÕES) DE: _____

22/12/2011
PRESIDENTE

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de placa de alerta nos principais semáforos do Município de Diadema e dá outras providências.

O Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO E OUTROS, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal obrigado a afixar, uma placa junto ao semáforo das vias públicas, compreendidas no Eixo Estruturador Principal 1 – EEP1; Eixo Estruturador Principal 2 – EEP2; Eixo de Adensamento Central – EAC e Eixo Estruturador Local – EEL, conforme Carta 1ª – Zonas de Uso e das Zonas Especiais, da Lei Complementar nº 273/2008 – Plano Diretor de nosso Município com os seguintes dizeres: **“Semáforo com Defeito, disque 118”** da Secretaria de Transportes.

Parágrafo Único – As placas deverão ter medidas compatíveis à visualização dos motoristas e pedestres.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta Lei, correrão por conta dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento-programa vigente, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 14 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO MARINHO

Maninho



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do PL 136/2011)

FLS. -03-
1131/2011
Protocolo

IRENE DOS SANTOS

JOSÉ ANTONIO DA SILVA

JOSÉ QUEIROZ NETO

ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

JUSTIFICATIVA

Muitas vezes acontecem acidentes em razão da falta de atenção dos condutores ao passar por um cruzamento onde o semáforo está com defeito ou completamente desligado.

É necessário que a informação sobre o defeito no equipamento de trânsito chegue com a maior brevidade aos órgãos competentes para o seu reparo, evitando os costumeiros transtornos nas vias públicas quando essa falha acontece, por esse motivo, conclamo os meus dignos pares a apoiarem a presente propositura.

A Secretaria de Transportes já disponibiliza esse serviço, através do Disque 118, que funciona como um coletor de reclamações e informações relacionados ao trânsito de nossa Cidade.

Diadema, 14 de dezembro de 2011.

MANOEL EDUARDO MARINHO
Maninho

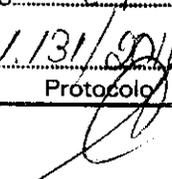


Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

(Continuação do PL 136/2011)

FLS.	-04-
	1.131/2011
	Protocolo

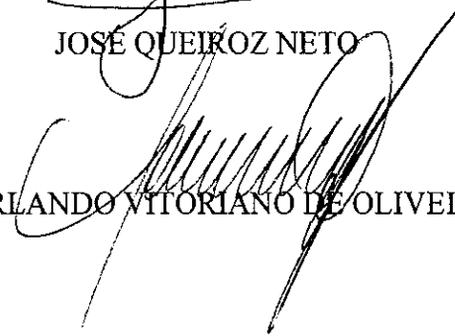


IRENE DOS SANTOS

JOSÉ ANTONIO DA SILVA



JOSÉ QUEIROZ NETO



ORLANDO VITORIANO DE OLIVEIRA

ITEM

VII



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 02 -
154/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016 /12
PROCESSO Nº 154 /12

COMISSÃO(ÕES) DE: _____

29/ março /2012
PRESIDENTE

Proíbe a utilização de giz à base de óxido de cálcio (CaO), nas salas de aula das escolas municipais.

O Vereador JOÃO PEDRO MERENDA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o artigo 47 da Lei Orgânica do Município de Diadema, combinado com o artigo 161 do Regimento Interno, vem apresentar, para apreciação e votação Plenária, o seguinte Projeto de Lei:

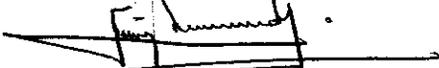
ARTIGO 1º - Fica proibida a utilização de giz à base de óxido de cálcio (CaO), nas salas de aula das escolas municipais.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os gizes serão substituídos por equipamentos que cumpram a mesma função e não contenham elementos ou substâncias alérgicas e que comprometam a saúde do professor e dos alunos.

ARTIGO 2º - As despesas com esta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 26 de março de 2012


Ver. JOÃO PEDRO MERENDA



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

FLS. - 03 -
154/2012
Protocolo

[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

São públicos e notórios os problemas enfrentados por professores e alunos, no que se refere ao pó de giz que se espalha nas salas de aula, deixando a todos incomodados.

O giz também causa problemas respiratórios, que são responsáveis por 15,98% do total de afastamentos de professores, percentual este bastante significativo. Destacam-se ainda as rinites (26,6%), alergias respiratórias (21,1%) e irritação dos olhos (13,5%).

Há que se observar que as doenças do aparelho respiratório ocupam o segundo lugar em solicitações de licença médica de professores (12%).

O professor é um elemento de fundamental importância para o bom funcionamento da escola e, portanto, faz-se necessário que o mesmo esteja com sua saúde em perfeitas condições, para que possa contribuir no processo de ensino-aprendizagem e possa também colaborar no processo de construção de uma melhor qualidade de vida para si e para as pessoas com as quais se relaciona.

Além disso, o ritmo intenso de trabalho do professor, suas longas jornadas de trabalho, a tensão do ambiente escolar, o acúmulo de atividades, bem como a indisciplina dos alunos e a dificuldade de aprendizagem, têm sido também apontados como algumas das fontes geradoras de doenças para os docentes.

A exposição constante ao pó de giz, o contato diário com várias crianças em sala de aula, muitas vezes com ventilação não apropriada, as mudanças climáticas e a poluição das cidades, dentre outros fatores, têm sido apontados como principais causadores dos afastamentos por problemas respiratórios. Portanto, é preciso oferecer melhores condições de trabalho e qualidade de vida a professores e alunos.

Pelo exposto, conta este Vereador com o apoio dos Nobres Edis, no sentido de que a presente proposição venha a ser aprovada.

Diadema, 26 de março de 2012.

[Handwritten signature]

Ver. JOÃO PEDRO MERENDA

ITEM

VIII



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -03-
..... 166/2012
..... Protocolo

[Handwritten signature]

À vista disso é que encaminho a presente propositura, visando obter a competente autorização legislativa.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo a acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência e demais membros dessa Casa Legislativa os protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente,

[Handwritten signature of Mário Wilson Pedreira Real]
MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador LAÉRCIO PEREIRA SOARES
DD. Presidente da Câmara Municipal de
DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.

[Handwritten signature]
Data: 27/03/2012



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2012
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>166/2012</u>
Protocolo

PROC. Nº 166/2012

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2012

CRIA a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil e o integra ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil, integrado ao Sistema Nacional de Defesa Civil, organizado nos termos do Decreto Federal nº 7.257 de 04 de agosto de 2010, alterado pelo Decreto Federal nº 7.505, de 27 de junho de 2011, e Sistema Estadual de Defesa Civil, reorganizado nos termos do Decreto Estadual nº 40.151, de 16 de junho de 1995.

Art. 2º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem por finalidade aglutinar as ações permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar as consequências danosas de acidentes e desastres, previsíveis e imprevisíveis, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população.

Parágrafo único - Para execução das ações objeto de sua finalidade, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC tem entre suas atribuições, ser Unidade Gestora de recursos destinados ao atendimento dos seus objetivos.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, considera-se:

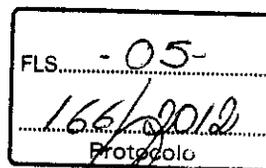
- I - defesa civil: o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar ou minimizar acidentes e desastres, bem como preservar a incolumidade física e bem estar social da população;
- II - desastre: o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;
- III - ameaça: estimativa de ocorrência e magnitude de um evento adverso, expresso em termos de probabilidade estatística de concretização do evento e da provável magnitude de sua manifestação;
- IV - risco: relação existente entre a probabilidade de que uma ameaça de evento adverso ou acidente determinado se concretize, com grau de vulnerabilidade do sistema receptor e seus efeitos;
- V - dano: definido como:
 - a) medida que define a intensidade ou severidade da lesão resultante de um acidente ou evento adverso;
 - b) perda humana, material ou ambiental, física ou funcional, que pode resultar, caso haja perda do controle sobre o risco;
 - c) intensidade de perdas humanas, materiais, ou ambientais, induzindo as pessoas, comunidades, instituições, instalações e/ou ecossistema, como consequência de um desastre;
- VI. minimização de desastre: o conjunto de medidas destinadas a:
 - a) prevenir acidentes e desastres através da avaliação e redução de riscos, com medidas estruturais e não estruturais;

pe



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito



- b) preparação para emergências e desastres, com a adoção de programas de desenvolvimento institucional, de recursos humanos, científicos e tecnológicos, mudança cultural, motivação e articulação empresarial, monitorização – alerta e alarme, planejamento operacional, aparelhamento e apoio logístico;
- VII - respostas a acidentes e desastres: o conjunto de medidas necessárias a:
 - a) socorrer e dar assistência às populações vitimadas, através de primeiros socorros, atividades de logística, assistenciais e de promoção de saúde;
 - b) reabilitação do cenário do desastre, com apoio técnico quanto a avaliação de danos, desobstrução e remoção de escombros;
 - c) limpeza, descontaminação, desinfecção e desinfestação do ambiente, reabilitação dos serviços essenciais; recuperação das unidades habitacionais de baixa renda.
- VIII. reconstrução: o conjunto de medidas destinadas a restabelecer ou normalizar os serviços públicos, a economia local e o bem estar da população;
- IX. situação de emergência: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando danos superáveis pela comunidade afetada;
- X. - estado de calamidade publica: é o reconhecimento, pelo poder público, de situação anormal, provocada por acidentes e desastres, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou a vida de seus integrantes e não superável pela própria comunidade.

Art.4º - As fases de ação da Defesa Civil são as seguintes:

- I - preventivas: ações desenvolvidas no período de normalidade, visando antecipação de medidas contra possíveis calamidades, neutralizando, impedindo ou reduzindo seus efeitos danosos.
- II - de socorro: atividades desenvolvidas no período de ocorrência emergencial, visando minimizar os efeitos calamitosos com pronto socorrismo, resgate, remoções e salvamentos.
- III - assistencial: atividades desenvolvidas após a ocorrência do fato, com atendimento em recursos materiais, de saúde, alimentares, abrigos e remoções da comunidade atingida.
- .IV - de recuperação: atividades destinadas a restabelecer as condições normais, divididas em: limpeza, desinfecção, reconstrução de moradias, recuperação de moradias, recuperação de vias, logradouros públicos e serviços essenciais.

Art. 5º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC: será composta por representantes nomeados pelos titulares das Secretarias Municipais e Sociedade de Economia Mista diretamente envolvidas nas ações das quatro fases da Defesa Civil, conforme segue:

- I - Secretaria de Serviços e Obras,
- II - Secretaria de Transportes,
- III - Gabinete do Prefeito,
- IV - Secretaria de Defesa Social,
- V - Secretaria de Assistência Social e Cidadania,
- VI - Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano,
- VII - Secretaria de Saúde,
- VIII - Secretaria do Meio Ambiente,
- IX - Secretaria de Educação;
- X - Companhia Saneamento de Água e Esgoto de Diadema – SANED.

Art. 6º - ; O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC será composto da seguinte forma:

- I. **Serviço de Defesa Civil - SERVIDEC** - órgão administrativo, técnico e operacional do primeiro atendimento em serviços emergenciais de defesa civil, bem como apoio logístico no seu desenvolvimento, deflagrando as demais repartições competentes da administração pública, além de procedimentos preventivos e emergenciais.
- II. **Núcleos Comunitários de Defesa Civil - NUDEC** - organizado a partir de edifícios, empresas, ruas, núcleos habitacionais, bairros, escolas e entidades representativas da comunidade em geral. Terão a função de fiscalizar a área compreendida pelo seu núcleo, organizar mutirões, assim como acionar e cobrar as ações da municipalidade.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -06-
166/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2012

III. **Corpo de Voluntários** – constituído por munícipes, especializados ou não, para prestar auxílio gratuito às atividades de defesa civil, sem qualquer vínculo, seja empregatício ou previdenciário, na forma do disposto na Lei Federal nº 9608 de 18 de fevereiro de 1998.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC constitui-se em instrumento do Poder Executivo para articulação de esforços junto a demais entidades e órgãos públicos e privados, bem como da comunidade em geral, nas ações próprias de defesa civil no âmbito municipal.

§ 1º - As atribuições próprias das Secretarias e Sociedade de Economia Mista inseridas na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, encontram-se especificadas no art. 10 da presente Lei.

§ 2º - A participação da União e do Estado, nas atividades de defesa Civil executadas pelo Poder Executivo Municipal, através da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, processar-se-á na forma de cooperação, mediante solicitação formal, quando se fizer necessário.

Art. 8º - São atribuições da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC:

- I. articular, coordenar e gerenciar ações de defesa civil em nível municipal;
- II. promover a ampla participação da comunidade nas ações de defesa civil, especialmente nas atividades de planejamento e ações de respostas a desastres e reconstrução;
- III. elaborar e implementar planos diretores, planos de contingências e planos de operações de defesa civil, bem como projetos relacionados com o assunto;
- IV. capacitar recursos humanos para as ações de defesa civil e promover o desenvolvimento de associações de voluntários, buscando articular, ao máximo, a atuação conjunta com as comunidades apoiadas;
- V. vistoriar edificações e áreas de risco e promover ou articular a intervenção preventiva, o isolamento e a evacuação da população de áreas de risco intensificado e das edificações vulneráveis;
- VI. implantar banco de dados e elaborar mapas temáticos sobre ameaças múltiplas, vulnerabilidades e mobiliamento do território, nível de riscos e sobre recursos relacionados com o equipamento do território e disponíveis para o apoio às operações;
- VII. analisar e recomendar a inclusão de áreas de risco no plano diretor estabelecido pelo § 1 do artigo 182 da Constituição Federal;
- VIII. manter a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil e a Secretaria Nacional de Defesa Civil informados sobre a ocorrência de desastres e sobre atividades de defesa civil;
- IX. realizar exercícios simulados, com a participação da população, para treinamento das equipes e aperfeiçoamento dos planos de contingência;
- X. proceder à avaliação de danos e prejuízos das áreas atingidas por desastres, e ao preenchimento dos formulários de Notificação Preliminar de Desastres – NOPRED e de Avaliação de Danos – AVADAN;
- XI. propor à autoridade competente a decretação de situação de emergência ou de estado de calamidade pública, de acordo com os critérios estabelecidos pelo COMDEC;
- XII. vistoriar periodicamente, locais e instalações adequadas a abrigos temporários, disponibilizando as informações relevantes à população;
- XIII. executar a coleta, a distribuição e o controle de suprimentos em situações de desastres;
- XIV. planejar a organização e a administração de abrigos provisórios para assistência à população em situação de desastres;
- XV. promover a criação e a interligação de Centros de Operações e incrementar as atividades de monitorização, alerta e alarme, com o objetivo de otimizar a previsão de desastres;
- XVI. promover a mobilização comunitária e a implantação de NUDECs, ou entidades correspondentes, especialmente nas escolas de nível fundamental e médio e em áreas de riscos intensificados e ainda implantar programa de treinamento de voluntários;

el



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - <i>OF</i>
<i>166/2012</i>
Protocolo

[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2012

- XVII. implementar os comandos operacionais a serem utilizados como ferramenta gerencial para comandar, controlar e coordenar as ações emergenciais em circunstâncias de desastres;
- XVIII. articular-se com as regionais estaduais de defesa civil – REDEC, ou órgãos correspondentes, e participar ativamente dos Planos de Auxílio Mútuo – PAM, em acordo com o princípio de auxílio mútuo entre os municípios."

Art. 9º - O Serviço de Defesa Civil – SERVIDEC contará com equipe administrativa, técnica e operacional, cuja estrutura ficará a cargo da Secretaria de Defesa Social, seguindo os seguintes critérios:

- I. equipe administrativa: uma secretaria executiva e uma central de operações para o exercício de suas atribuições e o atingimento de suas finalidades;
- II. equipe técnica: um engenheiro civil encarregado das avaliações estruturais;
- III. equipe operacional: agentes de defesa civil, com treinamento e capacitação para ações compatíveis com os desastres atendidos, como: incêndios, enchentes, deslizamentos de terras, desabamentos, contaminação do meio ambiente por agentes químicos e epidemias..

Art. 10 - A direção do Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC será exercida pelo chefe do Poder Executivo, por intermédio do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, substituído em suas ausências pelo Vice-Presidente, ambos designados juntamente com todos os membros da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC mediante ato administrativo próprio do Prefeito Municipal.

Art. 11 - São atribuições do Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil: - COMDEC

- I. planejar as medidas de defesa civil e, na ocorrência de qualquer situação de emergência, tomar as providências cabíveis, inclusive requisitar servidores dos diversos órgãos municipais.
- II. coordenar as ações da Defesa Civil, solicitar em nome do Sr. Prefeito Municipal, todos os meios necessários para enfrentar a situação desastrosa ou enquanto durar o evento danoso.
- III. estabelecer estado de atenção, estado de alerta e alerta máximo, após análise do evento danoso, documentado mediante relatório próprio e quando necessário comunicando formal e imediatamente o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único - O Presidente da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC deverá, após levantamento de dados circunstanciados, e mediante relatório específico, propor ao Prefeito Municipal, a decretação de estado de calamidade pública ou situação de emergência.

Art. 12 - Às Secretarias e sociedade de economia mista municipais, por intermédio de seus departamentos vinculados, em articulação com a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, entre outras atividades, cabe:

I - SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL:

- a) interação em ações do Sistema de Segurança Pública e ações conjuntas com as Polícias Civil e Militar, visando a preservação da ordem pública, da incolumidade das pessoas e do patrimônio nas áreas em situações de desastres;
- b) garantir a segurança operacional da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, dentro e fora dos abrigos e acampamentos, assim como nas áreas em situações de desastres;
- c) neutralizar qualquer indicio de agitação da ordem pública quando da realização dos trabalhos de Defesa Civil, nas áreas em situações de desastres;
- d) executar as atividades de busca e salvamento nas atividades de Defesa Civil, empregando efetivo da SERVIDEC e da Guarda CIVIL MUNICIPAL em apoio ao Corpo de Bombeiros da Polícia Militar;
- e) incentivar a implantação e a implementação de cursos e palestras de capacitação operacional para voluntários para apoio em operações sazonais de defesa civil;

[Handwritten mark]



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS.....-08-.....
166/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2012

- f) manter estoque estratégico para o atendimento assistencial à população atingida por sinistro, acidentes ou outros, como doações de cestas básicas, colchões, cobertores, roupas, etc.

II - SECRETARIA DE SERVIÇOS E OBRAS:

- planejar e manter meios, tais como equipamentos, veículos e equipe de plantão a ser acionada, à disposição da Defesa Civil, para o atendimento de desastres, com telefones para contato;
- planejar e promover medidas relacionadas com o controle de cheias e inundações, através da monitoração das condições hidrológicas e dos deflúvios das bacias hidrológicas, assim como executar planos de ação de limpeza, desobstrução de galerias subterrâneas, leito de rios e córregos, bocas de lobos, sobretudo em áreas inundáveis;
- planejar e promover medidas de defesa contra eventos críticos, que ofereçam riscos à saúde e segurança pública e prejuízos econômicos ou sociais;
- recuperação física de áreas atingidas por sinistros, tais como reestruturação de obras (pontes), vias públicas, remoção de escombros e reabilitação de serviços essenciais;
- executar a fiscalização e limpeza em terrenos públicos, assim como em canalizações para drenagem, sobretudo em áreas de risco.

III - GABINETE DO PREFEITO

- em situação emergencial, articular com as demais Secretarias da municipalidade, não inseridas na Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, a liberação de espaço para instalação de abrigos temporários de emergência;
- colocar à disposição, articulando com as demais Secretarias Municipais, os devidos recursos financeiros materiais e humanos, para o atendimento emergencial.

IV - SECRETARIA DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO:

- promover a recuperação e a reconstrução de moradias para população de baixa renda, comprovadamente atingidas por desastres;
- fazer triagem e cadastro da população atingida e das áreas de risco;
- prestar auxílio na remoção da população para abrigos indicados;
- planejar e projetar intervenções para áreas de risco e habitações sub-normais, assim como manter trabalhos preventivos de orientação aos moradores.
- executar a fiscalização de construções irregulares, sobretudo em áreas de risco;
- orientar e informar moradores em área de risco sobre construção.

V - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE:

- estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao combate e a proteção do meio ambiente, ao uso racional de recursos naturais renováveis, com o objetivo de reduzir desastres;
- promover a educação ambiental e a conscientização pública para a preservação, conservação e recuperação do meio ambiente, visando a redução da incidência e intensidade dos desastres, riscos e ameaças;
- desenvolver estudos e pesquisas que permitam determinar áreas de risco ambiental;
- executar a fiscalização e a roçada em terrenos públicos, sobretudo em áreas de risco.

VI - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA:

- prestar assistência social no bom desempenho das ações de solidariedade humana às populações em situação de desastre;
- coordenar a instalação e o funcionamento de abrigos provisórios em situação de desastres, quando se fizer necessário;
- planejar e acompanhar a distribuição de recursos e meios à população vitimada.

he



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. - 09 -
166/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2012

VII - SECRETARIA DA SAÚDE:

- implementar e supervisionar as ações de saúde pública, o suprimento de medicamentos, o controle de qualidade da água e dos alimentos e a promoção da saúde, na áreas atingidas por desastres;
- promover a implantação de atendimento pré-hospitalar e de unidades de emergência, além de supervisionar a elaboração de planos de mobilização e de segurança dos hospitais, em situações de desastres;
- difundir, em nível comunitário, técnicas de primeiros socorros;
- promover programa de orientação e treinamento de pessoal para atendimento em local de sinistros, quanto a descontaminação, limpeza e desinfecção de áreas, além de profilaxia em geral, campanhas de saneamento e imunidade;
- efetuar a profilaxia de abrigos e acampamentos provisórios, fiscalizando a ocorrência de doenças contagiosas e a higiene e saneamento.

VIII - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO:

- difundir, através das redes de ensino municipal, conteúdos didáticos relativos à prevenção de desastres e à defesa civil;

IX - SECRETARIA DE TRANSPORTES:

- adotar medidas de preservação e de recuperação dos sistemas viários em áreas atingidas por desastres;
- providenciar e coordenar os transportes gerais, com abastecimento de combustíveis para as operações de Defesa Civil, podendo para isso requisitar viaturas dos departamentos do governo municipal com seus respectivos motoristas;
- promover a sinalização e circulação de trânsito no local e imediações das áreas acometidas por desastres.

X - COMPANHIA DE SANEAMENTO DE DIADEMA (SANED):

- manter plantão para atendimento emergencial com equipes, viaturas e materiais para serem acionados em caso de sinistro;
- providenciar a reabilitação de serviços essenciais, tais como fornecimento de água, bem como de abastecimento em situações que se fizerem necessárias, como em abrigos provisórios;
- agir em conjunto com a Secretaria de Serviços e Obras, quando das intervenções para avaliar situações de risco e recuperação da segurança física de áreas atingidas, envolvendo tubulações de água e esgoto, assim como canalizações e drenagens para galerias de pluviais.

§ 1º - Independente das atividades elencadas neste artigo, todas as Secretarias Municipais e sociedade de economia mista apoiarão as ações de Defesa Civil em situações de desastre, naquilo que lhes couber, quando solicitadas pela Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

§ 2º - As Secretarias detentoras de próprios municipais localizados nas proximidades dos desastres e que sejam adequados à instalação de abrigos provisórios, após análise da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC, colocarão os mesmos à disposição da referida coordenadoria para serem utilizados por pessoas desabrigadas, atingidas por eventos calamitosos, sendo que esta continuará responsável pela manutenção da ordem e respeito no local, contando com o apoio das Secretarias de Defesa Social e de Assistência Social e Cidadania.

Art. 13 - As atividades próprias da Defesa Civil, de qualquer espécie, serão consideradas serviços relevantes ao município e serão prestadas gratuitamente.

he



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Gabinete do Prefeito

FLS. -10-
166/2012
Protocolo

PROJETO DE LEI Nº 016, DE 23 DE MARÇO DE 2012

Art. 14 - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC deverá realizar reuniões periódicas para discussões sobre ações conjuntas entre as diversas Secretarias, bem como manter plantão permanente para ações emergenciais.

Art. 15 - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 16 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.057, de 24 de maio de 2006.

Diadema, 23 de março de 2012


MÁRIO WILSON PEDREIRA REALI
Prefeito Municipal



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/12 (Nº 016/12, NA
ORIGEM)
PROCESSO Nº 166/12

Apresentou o Chefe do Executivo Municipal o presente Projeto de Lei Complementar, criando a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, como Unidade Gestora do Sistema Municipal de Defesa Civil e o integrando ao Sistema Nacional de Defesa Civil.

A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – tem por finalidade aglutinar as ações permanentes, preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar ou minimizar as consequências danosas de acidentes e desastres, previsíveis e imprevisíveis, bem como preservar a incolumidade física e o bem-estar social da população.

O COMDEC terá representantes:

- da Secretaria de Serviços e Obras;
- da Secretaria de Transportes;
- do Gabinete do Prefeito;
- da Secretaria de Defesa Social;
- da Secretaria de Assistência Social e Cidadania;
- da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- da Secretaria de Saúde;
- da Secretaria do Meio Ambiente;
- da Secretaria de Educação;
- da Companhia de Saneamento de Água e Esgoto de Diadema – SANED.

O Sistema Municipal de Defesa Civil – SIMDEC, por sua vez, será composto por:

- Serviço de Defesa Civil – SERVIDEC;
- Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC;
- Corpo de voluntários.

As atividades próprias da Defesa Civil serão consideradas serviços relevantes ao Município e serão prestadas gratuitamente.

Em sua Mensagem Legislativa, o Autor informa que a União criou o Cartão de Pagamento de Defesa Civil, destinado ao pagamento das despesas realizadas pelos entes federados, com os recursos transferidos pelo Ministério da Integração Nacional, para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços



Câmara Municipal de Diadema

Estado de São Paulo

Fis.	10
	166/2012
	Protocolo

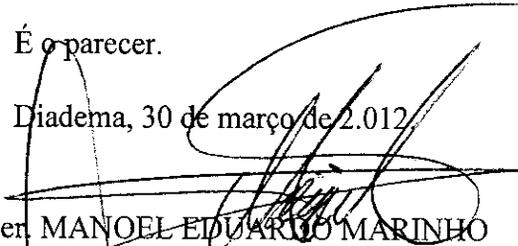
essenciais. Uma das exigências para que o Município receba o Cartão, e as respectivas transferências de recursos, é a criação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

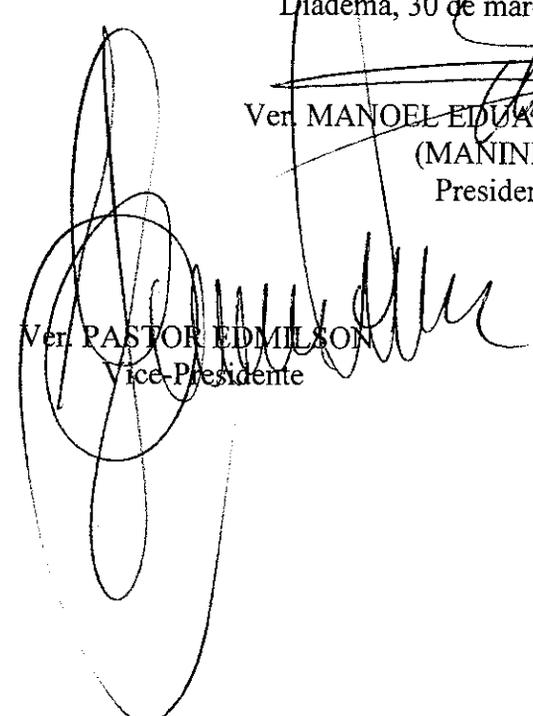
O artigo 48, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Diadema estabelece que compete, privativamente, ao Prefeito, a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal.

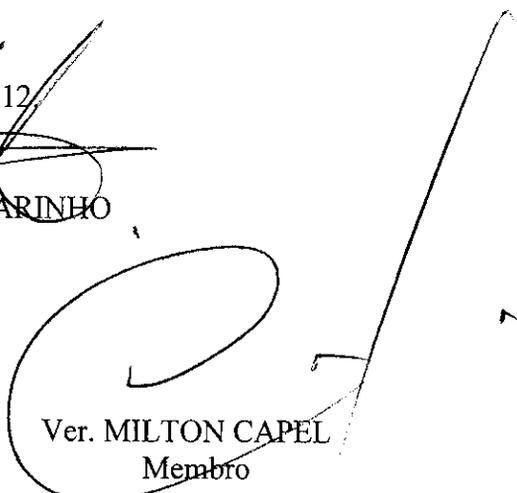
Pelo exposto, entendem os membros desta Comissão que a presente proposição deverá ser encaminhada a Plenário, em razão de sua constitucionalidade.

É o parecer.

Diadema, 30 de março de 2012


Ver. MANOEL EDUARDO MARINHO
(MANINHO)
Presidente


Ver. PASTOR EDMILSON
Vice-Presidente


Ver. MILTON CAPEL
Membro